



# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**MODALIDADE:** Chamada Pública nº 1/2023.

**OBJETO:** Credenciamento de grupos formais e informais de pequenos produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

**DATA:** 03 de janeiro de 2023.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

**De:** Juciane Brum – Secretária de Educação e Cultura

**Para:** Edson Knaul – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**Objeto a ser licitado:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de pequenos produtores rurais, para a complementação da alimentação oferecida nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Motivação:** Em atenção ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especificamente o disposto no Art. 18, que se refere à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

**Método de execução:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de aquisição/fornecimento, conforme cronograma de entrega dos produtos.

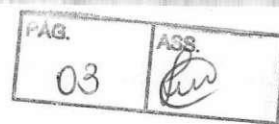
#### Descrição do objeto:

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
1	25	Kg	Abacaxi	8,94	223,50
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico	11,62	1.162,00
3	160	Kg	Abobrinha menina	4,18	668,80
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica	5,43	325,80
5	150	Kg	Abobora Moranga	3,61	541,50
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica	4,69	234,50
7	60	Kg	Acerola	5,81	348,60
8	90	Kg	Acerola Orgânica	7,55	679,50
9	60	unid	Acelga	4,81	288,60
10	60	Kg	Alface	9,92	595,20
11	40	Kg	Alface Orgânica	12,90	516,00
12	40	Kg	Amora Orgânica	22,79	911,60
13	300	Kg	Banana maçã	4,17	1.251,00
14	200	Kg	Banana Orgânica	5,42	1.084,00
15	30	Kg	Batata Doce	3,69	110,70
16	30	Kg	Batata Doce Orgânica	4,79	143,70
17	400	Kg	Bergamota	5,61	2.244,00
18	150	Kg	Bergamota Orgânica	7,29	1.093,50
19	240	Kg	Beterraba	4,31	1.034,40
20	240	Kg	Beterraba Orgânica	5,60	1.344,00
21	350	Kg	Bolacha caseira	28,53	9.985,50



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
22	360	Kg	Bolo	17,33	6.238,80
23	160	Kg	Brócolis	8,69	1.390,40
24	100	Kg	Brócolis Orgânico	11,30	1.130,00
25	120	Kg	Bolinho de Peixe	21,00	2.520,00
26	25	Kg	Cebola Orgânica	8,22	205,50
27	130	Kg	Cenoura	4,30	559,00
28	270	Kg	Cenoura Orgânica	5,59	1.509,30
29	80	Kg	Chuchu	3,51	280,80
30	120	Kg	Chuchu Orgânico	4,56	547,20
31	260	Kg	Couve Flor	10,36	2.693,60
32	120	Kg	Couve flor orgânico	13,47	1.616,40
33	40	Maço150g	Couve folha	3,89	155,60
34	60	Maço150g	Couve folha Orgânica	5,05	303,00
35	160	kg	Cuca Alemã	15,50	2.480,00
36	150	kg	Cuca Húngara	16,83	2.524,50
37	140	Kg	Doce de frutas	18,74	2.623,60
38	600	Kg	Frango Caipira	24,02	14.412,00
39	160	Kg	Feijão	8,48	1.356,80
40	80	Kg	Feijão Orgânico	11,03	882,40
41	600	Kg	Laranja	4,74	2.844,00
42	100	Kg	Laranja Orgânica	6,16	616,00
43	3500	Lt	Leite	4,89	17.115,00
44	60	Kg	Limão	3,25	195,00
45	45	Kg	Limão Orgânico	4,22	189,90
46	200	Kg	Mandioca	6,81	1.362,00
47	90	Kg	Mandioca Orgânica	8,85	796,50
48	350	Kg	Macarrão	19,55	6.842,50
49	60	Kg	Maracujá	11,25	675,00
50	45	Kg	Maracujá Orgânica	14,62	657,90
51	200	Kg	Massa de lasanha	17,33	3.466,00
52	100	Kg	Mel	26,67	2.667,00
53	50	Kg	Melado	14,60	730,00
54	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico	11,55	577,50
55	25	Kg	Melão amarelo Orgânico	4,50	112,50
56	40	Kg	Morango Congelado	26,13	1.045,20
57	3000	UNID	Mini pizza	1,82	5.460,00
58	60	Kg	Milho Verde Embalado	6,13	367,80
59	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	7,97	159,40



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
60	50	Kg	Nata	24,44	1.222,00
61	700	dz	Ovos – dúzias	7,97	5.579,00
62	400	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	14,22	5.688,00
63	150	kg	Pão caseiro Integral	15,22	2.283,00
64	150	kg	Pão Salgado	15,08	2.262,00
65	50	Kg	Pepino	4,53	226,50
66	50	Kg	Pepino Orgânico	5,89	294,50
67	100	Kg	Pêssego	5,25	525,00
68	50	Kg	Pêssego Orgânico	6,82	341,00
69	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	37,03	5.554,50
70	80	Kg	Queijo	33,44	2.675,20
71	200	Kg	Repolho	3,44	688,00
72	200	Kg	Repolho Orgânico	4,47	894,00
73	250	Kg	Tomate Orgânico	7,35	1.837,50
74	210	Maço 150 gr	Tempero Verde	3,22	676,20
<b>Total</b>					<b>144.840,90</b>

**Obs.:** Em anexo, cronograma de entrega atualizado.

**Valor para execução do objeto:** O pagamento referente ao objeto a ser fornecido não ultrapassará a importância de R\$ 144.840,90 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e noventa centavos).

**Prazo para execução do objeto:** A execução do objeto dar-se-á pelo período de 6 (seis) meses.

**Dotação orçamentária:**

**02.005.12.306.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar – EAN.**

**Elemento de Despesa: 333903205**

**Fonte de recurso: 000, 505, 1042**

Mercedes, 03 de janeiro de 2022.

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por JUCIANE

BRUM:00412221993

Dados: 2023.01.04 14:11:29 -03'00'

*Juciane Brum*  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA**





Orçamento			
Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacaxi	8,99
2	Kg	Abobrinha menina	4,60
3	Kg	Abobora Moranga	2,90
4	Kg	Acerola	6,00
5	unid	Acelga	4,81
6	Kg	Açucar Mascavo	15,00
7	Kg	Alface	14,00
8	Kg	Amora	20,00
9	Kg	Banana maçã	4,75
10	Kg	Batata Doce	4,00
11	Kg	Bergamota	6,99
12	Kg	Beterraba	6,00
13	Kg	Bolacha caseira	30,00
14	Kg	Bolo	20,00
15	Kg	Brócolis	10,00
16	Kg	Bolinho de Peixe	22,00
17	Kg	Cebola	8,00
18	Kg	Cenoura	6,00
19	Kg	Chuchu	4,00
20	Kg	Couve Flor	13,00
21	Maço 150g	Couve folha	6,00
22	kg	Cuca Alemã	18,00
23	kg	Cuca Hungara	uni 20/ 8,00
24	Kg	Doce de frutas	25,00
25	Kg	Frango Caipira	27,00
26	Kg	Feijão	10,00
27	Kg	Laranja	5,50
28	Lt	Leite	5,75
29	Kg	Limão	4,00
30	Kg	Mandioca	8,00
31	Kg	Macarrão	20,00
32	Kg	Maracujá	14,00
33	Kg	Massa de lasanha	19,00
34	Kg	Mel	25,00
35	Kg	Melado	15,00
36	Kg	Melancia	5,45
37	Kg	Mamão Formosa	11,65
38	Kg	Melão amarelo ORGÂNICO	6,05
39	Kg	Morango	33,60
40	unid	Mini pizza	9,00
41	Kg	Milho Verde Embalado	6,20
42	Kg	Nata	31,39
43	dz	Ovos - dúzias	9,00
44	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	16,00
45	kg	Pão caaseiro Integral	17,00

Orçamento			
Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacaxi	8,85
2	Kg	Abobrinha menina	3,03
3	Kg	Abobora Moranga	3,28
4	Kg	Acerola	5,43
5	unid	Acelga	5,42
6	Kg	Açúcar Mascavo	13,60
7	Kg	Alface	7,47
8	Kg	Amora	12,60
9	Kg	Banana maçã	2,86
10	Kg	Batata Doce	3,16
11	Kg	Bergamota	2,85
12	Kg	Beterraba	3,03
13	Kg	Bolacha caseira	20,58
14	Kg	Bolo	12,00
15	Kg	Brócolis	5,08
16	Kg	Bolinho de Peixe	20,00
17	Kg	Cebola	3,18
18	Kg	Cenoura	3,40
19	Kg	Chuchu	2,43
20	Kg	Couve Flor	5,08
21	Maço150g	Couve folha	2,76
22	kg	Cuca Alemã	12,50
23	kg	Cuca Hungara	14,50
24	Kg	Doce de frutas	12,33
25	Kg	Frango Caipira	19,87
26	Kg	Feijão	6,70
27	Kg	Laranja	3,23
28	Lt	Leite	3,97
29	Kg	Limão	2,05
30	Kg	Mandioca	5,42
31	Kg	Macarrão	13,66
32	Kg	Maracujá	11,25
33	Kg	Massa de lasanha	16,00
34	Kg	Mel	17,00
35	Kg	Melado	11,00
36	Kg	Melancia	2,66
37	Kg	Mamão Formosa	3,36
38	Kg	Melão amarelo ORGÂNICO	2,40
39	Kg	Morango	11,20
40	unid	Mini pizza	1,45
41	Kg	Milho Verde Embalado	6,00
42	Kg	Nata	16,77
43	dz	Ovos - dúzias	6,50
44	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	10,67
45	kg	Pão caaseiro Integral	11,67

Orçamento			
Item	Und	Produto	Preço
1	Kg	Abacaxi	8,99
2	Kg	Abobrinha menina	<del>3,50</del> 4,90
3	Kg	Abobora Moranga	3,75
4	Kg	Acerola	6,00
5	unid	Acelga	4,20
6	Kg	Açúcar Mascavo	12,90
7	Kg	Alface	11,30
8	Kg	Amora	20,00
9	Kg	Banana maçã	4,90
10	Kg	Batata Doce	3,90
11	Kg	Bergamota	<del>6,00</del>
12	Kg	Beterraba	3,90
13	Kg	Bolacha caseira	35,00
14	Kg	Bolo	20,00
15	Kg	Brócolis	11,00
16	Kg	Bolinho de Peixe	21,00
17	Kg	Cebola	7,80
18	Kg	Cenoura	3,50
19	Kg	Chuchu	4,10
20	Kg	Couve Flor	13,00
21	Maço150g	Couve folha	<del>9,00</del> 3,90
22	kg	Cuca Alemã	16,00
23	kg	Cuca Hungara	<del>12,00</del> 18,00
24	Kg	Doce de frutas	18,90
25	Kg	Frango Caipira	25,20
26	Kg	Feijão	8,75
27	Kg	Laranja	9,50
28	Lt	Leite	9,39
29	Kg	Limão	3,70
30	Kg	Mandioca	7,0
31	Kg	Macarrão	25,00
32	Kg	Maracujá	8,50
33	Kg	Massa de lasanha	<del>18,00</del>
34	Kg	Mel	38,00
35	Kg	Melado	16,80
36	Kg	Melancia	9,45
37	Kg	Mamão Formosa	11,65
38	Kg	Melão amarelo orgânico	6,09
39	Kg	Morango	33,60
40	unid	Mini pizza	2,00
41	Kg	Milho Verde Embalado	6,20
42	Kg	Nata	25,20
43	dz	Ovos - dúzias	8,40
44	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	16,00
45	kg	Pão caaseiro Integral	17,00





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Mercedes, 03 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 1/2023, que tem por objeto a seleção de proposta visando o credenciamento de grupos formais e informais de pequenos produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.005.12.306.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar – EAN.**

**Elemento de Despesa: 333903205**

**Fonte de recurso: 000, 505, 1042, 104**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**EDSON**

**KNAUL:88632350900**

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2023.01.04 14:42:15 -03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

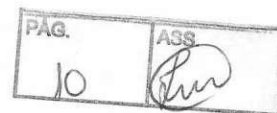
**DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças**

**PARA: LAERTON WEBER – Prefeito**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Mercedes, 03 de janeiro de 2023.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 1/2023, que tem por objeto a seleção de proposta visando o credenciamento de grupos formais e informais de pequenos produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 591/2022, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2023.01.04 14:42:27 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

**DE:** LAERTON WEBER – Prefeito

**PARA:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



**PORTARIA Nº 591/2022.**

**DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei nº. 8.666/93,

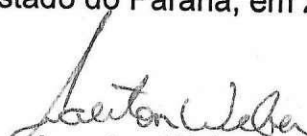
### RESOLVE

**Artigo 1º - DESIGNAR** Felipe Kauan Weber, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.875.343-3 SSP/PR, Jéssica Gabriele Fincker, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.857.209-0 SSP/PR e Jaqueline Stein, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.785.147-0 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros titulares; Kândida Mickely Hoffmann, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.317.542-5 SSP/PR Nilma Eger, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 6.475.622-2 SSP/PR, Edson Knaul, portador da Cédula de Identidade de RG nº. 5.818.820-4 SSP/PR, Dyeiko Allann Henz, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.671.943-6 SSP/PR e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.932.567-5 SSP-PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

**Parágrafo único.** A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2022.

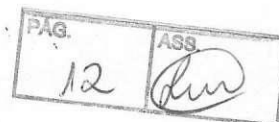
  
**Laerton Weber**  
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 30/11/2022
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3216



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**

**ENTIDADE PROMOTORA:** Município de Mercedes

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação e Cultura

### 1. PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, pela Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 591/2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito Municipal, exarada em 03/01/2023 e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, torna público aos interessados *que estará recebendo até a data de 31 de janeiro de 2023, no horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h*, na Prefeitura Municipal, propostas visando firmar Credenciamento com o Município de Mercedes, para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à Alimentação Escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, nas condições estabelecidas neste edital.

### 2. OBJETO

**2.1.** O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de fornecedores individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantitativos, especificações e valores constantes do Anexo I do presente Edital.

**2.2.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Mercedes, definidos no Anexo I deste Edital, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação fornecedores individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, que atendam plenamente os requisitos de habilitação, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as exigências estabelecidas no mesmo.

### 4. HABILITAÇÃO:

**4.1.** No envelope nº 1, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação, composta da seguinte forma:





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

**4.1.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

**4.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

**4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

- a) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados (modelo constante do Anexo V);
- g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI);
- i) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

**OBS.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para regularização.

**4.2.** Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

**4.3.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.4.** A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

**4.5.** A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

**4.6.** O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

<b>MUNICÍPIO DE MERCEDES</b> <b>CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2023</b> <b>ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PROONENTE:</b> <b>CNPJ/CPF</b>
---

## **5. PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

**5.1.** No envelope nº 2, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme as disposições a seguir:

**5.1.1. Para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo agricultor participante;

**5.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), elaborado conjuntamente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

**5.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo representante legal da Cooperativa/Associação participante.

**5.2.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

**5.3.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5.4.** Do envelope contendo o projeto de venda constará na parte externa as seguintes indicações:

<b>MUNICÍPIO DE MERCEDES</b> <b>CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2023</b> <b>ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA</b> <b>PROPONENTE:</b> <b>CNPJ/CPF</b>
---

**6. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

**6.1.** As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitações no dia 01 de fevereiro de 2023, às 08h00min (oito horas), realizando a avaliação e aprovação da documentação, obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

**6.2.** Os interessados poderão acompanhar a sessão para abertura das propostas, ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

- 6.2.1.** No caso de representação o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 6.3.** Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.
- 6.4.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.5.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
  - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.6.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
    - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
  - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
  - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
17	<i>[Assinatura]</i>

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.7. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

### 7. RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

7.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

7.1.1. O recurso, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.1.2. Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, o referido julgamento será encaminhado à autoridade competente para a devida deliberação e homologação.

### 8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A credenciada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, observado o cronograma de entrega (Anexo II).

### 9. PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

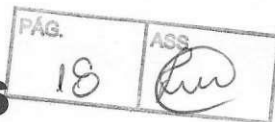
9.1.1. Caso o Município não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

9.3. O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela credenciada, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal.

9.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**02.005.12.306.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.**

**Elemento de despesa: 33903205**

**Fonte de recurso: 000, 1042, 505, 104**

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

### 10. PENALIDADES:

10.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no anexo III, será aplicável à contratada multa moratória diária de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor credenciado, limitada a 5% (cinco por cento) de tal montante.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Mercedes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total credenciado.

10.3. A eventual aplicação de penalidades será precedida de regular procedimento administrativo.

### 11. Anexos do Edital

11.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Relação de Produtos;
- Anexo II – Cronograma de entrega dos alimentos;
- Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo V - Declaração de origem dos produtos;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

- f) Anexo VI - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- g) Anexo VII – Minuta do contrato.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

12.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. A licitante credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições estabelecidas neste edital.

12.4. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para julgamento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

12.4.1. Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

12.5. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85998-000, no Setor de Compras da Prefeitura do Município de Mercedes.

12.5.1. Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

Mercedes – PR, 03 de janeiro de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2023.01.05 10:38:22 -03'00'

*Laerton Weber*

**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

### ANEXO I - Relação dos Produtos

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
1	25	Kg	Abacaxi	8,94	223,50
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico	11,62	1.162,00
3	160	Kg	Abobrinha menina	4,18	668,80
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica	5,43	325,80
5	150	Kg	Abobora Moranga	3,61	541,50
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica	4,69	234,50
7	60	Kg	Acerola	5,81	348,60
8	90	Kg	Acerola Orgânica	7,55	679,50
9	60	unid	Acelga	4,81	288,60
10	60	Kg	Alface	9,92	595,20
11	40	Kg	Alface Orgânica	12,90	516,00
12	40	Kg	Amora Orgânica	22,79	911,60
13	300	Kg	Banana maçã	4,17	1.251,00
14	200	Kg	Banana Orgânica	5,42	1.084,00
15	30	Kg	Batata Doce	3,69	110,70
16	30	Kg	Batata Doce Orgânica	4,79	143,70
17	400	Kg	Bergamota	5,61	2.244,00
18	150	Kg	Bergamota Orgânica	7,29	1.093,50
19	240	Kg	Beterraba	4,31	1.034,40
20	240	Kg	Beterraba Orgânica	5,60	1.344,00
21	350	Kg	Bolacha caseira	28,53	9.985,50
22	360	Kg	Bolo	17,33	6.238,80
23	160	Kg	Brócolis	8,69	1.390,40
24	100	Kg	Brócolis Orgânico	11,30	1.130,00
25	120	Kg	Bolinho de Peixe	21,00	2.520,00
26	25	Kg	Cebola Orgânica	8,22	205,50
27	130	Kg	Cenoura	4,30	559,00
28	270	Kg	Cenoura Orgânica	5,59	1.509,30
29	80	Kg	Chuchu	3,51	280,80
30	120	Kg	Chuchu Orgânico	4,56	547,20
31	260	Kg	Couve Flor	10,36	2.693,60
32	120	Kg	Couve flor orgânico	13,47	1.616,40
33	40	Maço150g	Couve folha	3,89	155,60
34	60	Maço150g	Couve folha Orgânica	5,05	303,00
35	160	kg	Cuca Alemã	15,50	2.480,00





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

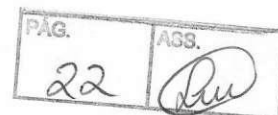
Edital de Chamada Pública nº 1/2023

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
36	150	kg	Cuca Húngara	16,83	2.524,50
37	140	Kg	Doce de frutas	18,74	2.623,60
38	600	Kg	Frango Caipira	24,02	14.412,00
39	160	Kg	Feijão	8,48	1.356,80
40	80	Kg	Feijão Orgânico	11,03	882,40
41	600	Kg	Laranja	4,74	2.844,00
42	100	Kg	Laranja Orgânica	6,16	616,00
43	3500	Lt	Leite	4,89	17.115,00
44	60	Kg	Limão	3,25	195,00
45	45	Kg	Limão Orgânico	4,22	189,90
46	200	Kg	Mandioca	6,81	1.362,00
47	90	Kg	Mandioca Orgânica	8,85	796,50
48	350	Kg	Macarrão	19,55	6.842,50
49	60	Kg	Maracujá	11,25	675,00
50	45	Kg	Maracujá Orgânica	14,62	657,90
51	200	Kg	Massa de lasanha	17,33	3.466,00
52	100	Kg	Mel	26,67	2.667,00
53	50	Kg	Melado	14,60	730,00
54	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico	11,55	577,50
55	25	Kg	Melão amarelo Orgânico	4,50	112,50
56	40	Kg	Morango Congelado	26,13	1.045,20
57	3000	UNID	Mini pizza	1,82	5.460,00
58	60	Kg	Milho Verde Embalado	6,13	367,80
59	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	7,97	159,40
60	50	Kg	Nata	24,44	1.222,00
61	700	dz	Ovos – dúzias	7,97	5.579,00
62	400	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	14,22	5.688,00
63	150	kg	Pão caseiro Integral	15,22	2.283,00
64	150	kg	Pão Salgado	15,08	2.262,00
65	50	Kg	Pepino	4,53	226,50
66	50	Kg	Pepino Orgânico	5,89	294,50
67	100	Kg	Pêssego	5,25	525,00
68	50	Kg	Pêssego Orgânico	6,82	341,00
69	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	37,03	5.554,50
70	80	Kg	Queijo	33,44	2.675,20
71	200	Kg	Repolho	3,44	688,00
72	200	Kg	Repolho Orgânico	4,47	894,00
73	250	Kg	Tomate Orgânico	7,35	1.837,50



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
74	210	Maço150 gr	Tempero Verde	3,22	676,20
<b>Total</b>					<b>144.840,90</b>





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

### ANEXO III

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº x/2023

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

##### B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. ENTIDADE ARTICULADORA				8. DDD/Fone	

##### C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 25 ASS. *[Assinatura]*

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

20				

### D – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome do Fornecedor:		CPF:
Endereço:	Município/UF:	CEP:
Nº da DAP Física	Fone	E-mail (se houver)
Banco:	Nº Agência	Nº Conta corrente

### II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município:
4. Endereço:	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF:

### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

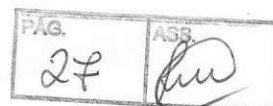
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
1						Total agricultor
2						Total agricultor
3						





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Chamada Pública nº 1/2023

					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
8					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
9					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
10					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
11					



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

					Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
12						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
13						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
14						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
15						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
16						





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
17					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
18					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
19					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
20					



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

					Total agricultor
TOTAL DO PROJETO					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Qtd	2. Unidade	3. Produto	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
1	25	Kg	Abacaxi		
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico		
3	160	Kg	Abobrinha menina		
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica		
5	150	Kg	Abobora Moranga		
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica		
7	60	Kg	Acerola		
8	90	Kg	Acerola Orgânica		
9	60	unid	Acelga		
10	60	Kg	Alface		
11	40	Kg	Alface Orgânica		
12	40	Kg	Amora Orgânica		
13	300	Kg	Banana maçã		
14	200	Kg	Banana Orgânica		
15	30	Kg	Batata Doce		
16	30	Kg	Batata Doce Orgânica		
17	400	Kg	Bergamota		
18	150	Kg	Bergamota Orgânica		
19	240	Kg	Beterraba		
20	240	Kg	Beterraba Orgânica		
21	350	Kg	Bolacha caseira		
22	360	Kg	Bolo		
23	160	Kg	Brócolis		
24	100	Kg	Brócolis Orgânico		
25	120	Kg	Bolinho de Peixe		
26	25	Kg	Cebola Orgânica		
27	130	Kg	Cenoura		
28	270	Kg	Cenoura Orgânica		
29	80	Kg	Chuchu		
30	120	Kg	Chuchu Orgânico		
31	260	Kg	Couve Flor		
32	120	Kg	Couve flor orgânico		
33	40	Maço150g	Couve folha		
34	60	Maço150g	Couve folha Orgânica		
35	160	kg	Cuca Alemã		
36	150	kg	Cuca Húngara		



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
31	

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

37	140	Kg	Doce de frutas		
38	600	Kg	Frango Caipira		
39	160	Kg	Feijão		
40	80	Kg	Feijão Orgânico		
41	600	Kg	Laranja		
42	100	Kg	Laranja Orgânica		
43	3500	Lt	Leite		
44	60	Kg	Limão		
45	45	Kg	Limão Orgânico		
46	200	Kg	Mandioca		
47	90	Kg	Mandioca Orgânica		
48	350	Kg	Macarrão		
49	60	Kg	Maracujá		
50	45	Kg	Maracujá Orgânica		
51	200	Kg	Massa de lasanha		
52	100	Kg	Mel		
53	50	Kg	Melado		
54	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico		
55	25	Kg	Melão amarelo Orgânico		
56	40	Kg	Morango Congelado		
57	3000	UNID	Mini pizza		
58	60	Kg	Milho Verde Embalado		
59	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico		
60	50	Kg	Nata		
61	700	dz	Ovos – dúzias		
62	400	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
63	150	kg	Pão caseiro Integral		
64	150	kg	Pão Salgado		
65	50	Kg	Pepino		
66	50	Kg	Pepino Orgânico		
67	100	Kg	Pêssego		
68	50	Kg	Pêssego Orgânico		
69	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)		
70	80	Kg	Queijo		
71	200	Kg	Repolho		
72	200	Kg	Repolho Orgânico		
73	250	Kg	Tomate Orgânico		
74	210	Maço150 gr	Tempero Verde		
				Total do projeto:	

**CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)**

**VI- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS**

Página 20 de 31





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

### PRODUTOS

As entregas serão realizadas semanalmente pelos beneficiários produtores. As entregas serão realizadas semanalmente aos beneficiários consumidores, de maneira que cada beneficiário consumidor receba os produtos de acordo com seu planejamento preliminar. Cada instituição escolar fará o acompanhamento através de planilhas onde serão anotados as quantidades/peso dos produtos entregues. No final de cada mês, a Secretaria Municipal de Educação, faz o recolhimento das planilhas e sua devida conferência, repassando os valores para o Responsável do Projeto junto à APROMER que se encarregará de efetuar o pagamento aos produtores.

### VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2023, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Declarante/Representante Legal



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
34	

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

### ANEXO V

#### Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2023, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de (conforme o caso) *produção própria* ou *agricultores familiares* ou *agricultores cooperados/associados*.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2023.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Declarante/Representante Legal



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
35	

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

### ANEXO VI

#### **Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº 1/2023, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2023.

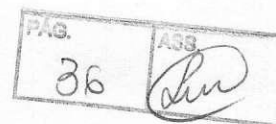
---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Declarante/Representante Legal



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Edital de Chamada Pública nº 1/2023

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
MERCEDDES E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato nº. xx/202x

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º., xxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º x/2023, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º XXXXX/2023, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2023, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação n.º x/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:** A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Página 25 de 31





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº x/202x, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
1	25	Kg	Abacaxi		
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico		
3	160	Kg	Abobrinha menina		
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica		
5	150	Kg	Abobora Moranga		
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica		
7	60	Kg	Acerola		
8	90	Kg	Acerola Orgânica		
9	60	unid	Acelga		
10	60	Kg	Alface		
11	40	Kg	Alface Orgânica		
12	40	Kg	Amora Orgânica		
13	300	Kg	Banana maçã		
14	200	Kg	Banana Orgânica		
15	30	Kg	Batata Doce		
16	30	Kg	Batata Doce Orgânica		
17	400	Kg	Bergamota		
18	150	Kg	Bergamota Orgânica		
19	240	Kg	Beterraba		
20	240	Kg	Beterraba Orgânica		
21	350	Kg	Bolacha caseira		
22	360	Kg	Bolo		
23	160	Kg	Brócolis		
24	100	Kg	Brócolis Orgânico		
25	120	Kg	Bolinho de Peixe		
26	25	Kg	Cebola Orgânica		
27	130	Kg	Cenoura		
28	270	Kg	Cenoura Orgânica		
29	80	Kg	Chuchu		
30	120	Kg	Chuchu Orgânico		
31	260	Kg	Couve Flor		
32	120	Kg	Couve flor orgânico		
33	40	Maço150g	Couve folha		
34	60	Maço150g	Couve folha Orgânica		



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
35	160	kg	Cuca Alemã		
36	150	kg	Cuca Húngara		
37	140	Kg	Doce de frutas		
38	600	Kg	Frango Caipira		
39	160	Kg	Feijão		
40	80	Kg	Feijão Orgânico		
41	600	Kg	Laranja		
42	100	Kg	Laranja Orgânica		
43	3500	Lt	Leite		
44	60	Kg	Limão		
45	45	Kg	Limão Orgânico		
46	200	Kg	Mandioca		
47	90	Kg	Mandioca Orgânica		
48	350	Kg	Macarrão		
49	60	Kg	Maracujá		
50	45	Kg	Maracujá Orgânica		
51	200	Kg	Massa de lasanha		
52	100	Kg	Mel		
53	50	Kg	Melado		
54	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico		
55	25	Kg	Melão amarelo Orgânico		
56	40	Kg	Morango Congelado		
57	3000	UNID	Mini pizza		
58	60	Kg	Milho Verde Embalado		
59	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico		
60	50	Kg	Nata		
61	700	dz	Ovos – dúzias		
62	400	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
63	150	kg	Pão caseiro Integral		
64	150	kg	Pão Salgado		
65	50	Kg	Pepino		
66	50	Kg	Pepino Orgânico		
67	100	Kg	Pêssego		
68	50	Kg	Pêssego Orgânico		
69	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)		
70	80	Kg	Queijo		
71	200	Kg	Repolho		
72	200	Kg	Repolho Orgânico		



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública nº 1/2023

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
73	250	Kg	Tomate Orgânico		
74	210	Maço150 gr	Tempero Verde		
<b>Total</b>					

**Parágrafo primeiro:** No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias da data entrega dos alimentos, que deverá ser atestada pelo órgão responsável, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Município não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**02.005.12.306.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar – EAN.**

**Elemento de Despesa:** 333903205

**Fonte de recurso:** 000, 505, 1042, 104

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, e na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO:** Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública n.º x/202x.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
40	<i>[Assinatura]</i>

*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

**Parágrafo segundo:** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória diária de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor credenciado, limitada a 5% (cinco por cento) de tal montante.

**Parágrafo primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total credenciado.

**Parágrafo segundo:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

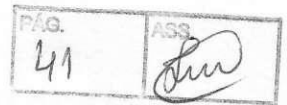
**Parágrafo terceiro:** Caso o CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

**Parágrafo quarto:** É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº x/202x.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência até xx de xxxxxxxx de 202x.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARÁTER DO CONTRATO:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Edital de Chamada Pública nº 1/2023*

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único** - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2023.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG nº.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG nº.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
43	<i>[Signature]</i>

### MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

**OBJETO:** Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**PERÍODO DE CADASTRAMENTO:** Entre os dias 09 de janeiro de 2023 e 31 de janeiro de 2023, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

**ENDEREÇO:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mercedes – PR, 03 de janeiro de 2023.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON  
WEBER:04530421988

Dados: 2023.01.04 14:43:09 -03'00'

- PUBLICADO -

Laerton Weber  
PREFEITO

DATA. 03/01/23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 3246

- PUBLICADO -

DATA. 05/01/23

ÓRGÃO: Tribuna do Oeste

PÁGINA. 12

Nº EDIÇÃO: 246

- PUBLICADO -

DATA. 04/01/23

ÓRGÃO: Gazeta do Paraná

PÁGINA. 7

Nº EDIÇÃO: 10067

- PUBLICADO -

DATA. 05/01/23

ÓRGÃO: DIOE

PÁGINA. 25

Nº EDIÇÃO: 11324

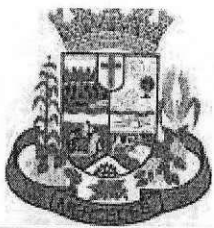
- PUBLICADO -

DATA. 05/01/23

ÓRGÃO: DOU

PÁGINA. 236

Nº EDIÇÃO: 4



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



3 de janeiro de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3246

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 2.4 CTPS (Carteira de Trabalho);
  - 2.5 Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
  - 2.6 Prova de quitação com o serviço militar obrigatório, para o candidato do sexo masculino;
  - 2.7 Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
  - 2.8 Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca em que reside;
  - 2.9 Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));
  - 2.10 Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
  - 2.11 Cópia de Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC, que comprove a escolaridade e demais requisitos exigidos para exercício do cargo;
  - 2.12 Declaração de não acúmulo de cargo subscrita pelo candidato (em original fornecida pelo Departamento de Pessoal), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
  - 2.13 Duas fotos 3x4, recentes;
  - 2.14 Declaração de bens (em original fornecida pelo Departamento de Pessoal);
  - 2.15 Cópia de Comprovante de residência, nos termos do Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público;
  - 2.16 Submeter-se a qualificação cadastral do ESocial;
  - 2.17 Laudo Médico atestado por médico do trabalho, declarando que o candidato possui condições de exercer as atribuições do emprego público ao qual se inscreveu (conforme modelo constante do Anexo III do Edital de Abertura n.º 01.001/2019);
  - 2.18 Se for o caso, exames complementares, solicitados pelo Médico do Trabalho quando houver necessidade de esclarecimento do diagnóstico, todos custeados pelo candidato, sem direito de pedido de ressarcimento dos valores pagos; em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato.
3. O NÃO COMPARECIMENTO do candidato no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mercedes-PR, em 03 de janeiro de 2023.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

**OBJETO:** Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**PERÍODO DE CADASTRAMENTO:** Entre os dias 09 de janeiro de 2023 e 31 de janeiro de 2023, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

**ENDEREÇO:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mercedes – PR, 03 de janeiro de 2023.

**Laerton Weber**  
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



CADEIRAS DE EDITAIS

Publicação de atos oficiais, editais, decretos, avisos de licitação, súmula, atas, desmembramentos e outras publicações legais

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023 OBJETO: Cadastro de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar. PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 09 de janeiro de 2023 e 31 de janeiro de 2023, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Mercedes - PR, 03 de janeiro de 2023. Laerton Weber PREFEITO

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 171/2022, através do Sistema de Registro de Preços Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, por lote Objeto: Contratação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado. Valor Máximo: R\$ 1.161.893,66 (Um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos). Reccebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022, até às 08:29 horas do dia 16 de fevereiro de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 16 de fevereiro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min, às 11h45min, e das 13h15min, às 17h00min, ou através do site: www.mcr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsultaLicacao\_Filtro.asp Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente. Publica-se, Marechal Cândido Rondon-PR, em 21 de dezembro de 2022. Marcio Andrei Rauber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019 OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro para Frota Municipal. ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 261/2019, de 05/12/2019. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A CNPJ DA CONTRATADA: 00.180.050/0001-02 REPRESENTANTE: Marcelo Wais PRAZO: Vigência: 05/12/2023. VALOR: R\$ 307.741,93 (trezentos e sete mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, 2º, da Lei 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de vigência da aplicação de seguros em 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 05/12/2022 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Marcelo Wais \* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://ic.atende.net/63b40b78406744 ou através do site: www.mcr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 167/2022 Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, global Objeto: Contratação de serviços de execução do Projeto "Auto da Paixão". Valor Máximo: R\$ 83.753,34 (Oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos). Reccebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022, até às 08:29 horas do dia 10 de fevereiro de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 10 de fevereiro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min, às 11h45min, e das 13h15min, às 17h00min, ou através do site: www.mcr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsultaLicacao\_Filtro.asp Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente. Publica-se, Marechal Cândido Rondon-PR, em 21 de dezembro de 2022. Marcio Andrei Rauber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2022, através do Sistema de Registro de Preços. Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, por item, com prestação de serviço parcelada. Objeto: Contratação de serviços de interpretação, diagnóstico e emissão da laudos da rala-x para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Máximo: R\$ 332.117,00 (trezentos e trinta e dois mil e cento e dez reais e dez centavos). Reccebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022, até às 08:29 horas do dia 16 de fevereiro de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 16 de fevereiro de 2023, na plataforma GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Local de Abertura/realização da sessão pública: GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min, às 11h45min, e das 13h15min, às 17h00min, ou através do site: www.mcr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal. Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. Publica-se, Marechal Cândido Rondon-PR, em 22 de dezembro de 2022. (s.a.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2020 OBJETO: Contratação de Unidade Básica de Saúde Tipo 1, no Jardim Líder, com área de 311,05 m², recursos através da SESA Resolução nº 199/2016 e 489/2018. ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 8/2021, firmado em 25/01/2021. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA. CNPJ DA CONTRATADA: 36.483.813/0001-27 RESPONSÁVEL: Adriana Maria Rovani Machado da Silva PRAZO: Inalterado. VALOR: R\$ 8.910,72 (oito mil novecentos e dez reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, "d", da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: reajuste do valor do contrato com base no INCC-DI. DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 22/12/2022 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Adriana Maria Rovani Machado da Silva. \* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://ic.atende.net/63b3f3c9099a6 ou através do site: www.mcr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 168/2022, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivo para MPE conforme L.C. Nº 123/2006 e alterações. Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, por item Objeto: Aquisição de troféus e medalhas para premiações de campeonatos e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Valor Máximo: R\$ 337.515,00 (Trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e quinze reais). Reccebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022, até às 08:29 horas do dia 13 de fevereiro de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 13 de fevereiro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min, às 11h45min, e das 13h15min, às 17h00min, ou através do site: www.mcr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsultaLicacao\_Filtro.asp Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente. Publica-se, Marechal Cândido Rondon-PR, em 21 de dezembro de 2022. Marcio Andrei Rauber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022, através do Sistema de Registro de Preços. Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, por item, com prestação de serviço parcelada. Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal, estadual e APAE do município. Valor Máximo: R\$ 433.869,87 Reccebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 04 de janeiro de 2023, até às 08:29 horas do dia 27 de janeiro de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 27 de janeiro de 2023, na plataforma GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Local de Abertura/realização da sessão pública: GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min, às 11h45min, e das 13h15min, às 17h00min, ou através do site: www.mcr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal. Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. Publica-se, Marechal Cândido Rondon-PR, em 23 de dezembro de 2022. (s.a.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2020 OBJETO: Contratação de Unidade Básica de Saúde Tipo 1, no Jardim Líder, com área de 311,05 m², recursos através da SESA Resolução nº 199/2016 e 489/2018. ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo do Contrato nº 8/2021, firmado em 25/01/2021. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA. CNPJ DA CONTRATADA: 36.483.813/0001-27 RESPONSÁVEL: Adriana Maria Rovani Machado da Silva PRAZO: Inalterado. VALOR: R\$ 8.910,72 (oito mil novecentos e dez reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, IV, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses. DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 22/12/2022 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Adriana Maria Rovani Machado da Silva. \* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://ic.atende.net/63b3f3c9099a6 ou através do site: www.mcr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 169/2022, através do Sistema de Registro de Preços Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, por item Objeto: Contratação de serviços de transporte rodoviário, com ônibus, micro-ônibus e van, com motoristas habilitado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas unidades descentralizadas. Valor Máximo: R\$ 455.228,90 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos). Reccebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022, até às 08:29 horas do dia 14 de fevereiro de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 14 de fevereiro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min, às 11h45min, e das 13h15min, às 17h00min, ou através do site: www.mcr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsultaLicacao\_Filtro.asp Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente. Publica-se, Marechal Cândido Rondon-PR, em 21 de dezembro de 2022. Marcio Andrei Rauber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2022 OBJETO: Execução de alargamento e recape asfáltico de trecho da Rua Pernambuco e pavimentação asfáltica de trecho da Av. Expediário Otávio Griny. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 176/2022, firmado em 02/08/2022. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA. CNPJ DA CONTRATADA: 13.561.077/0001-82 RESPONSÁVEL: Christina Dalmina PRAZO: Execução: 09/02/2023 e Vigência: 09/03/2023 VALOR: Inalterado. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses. DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 22/12/2022 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Christina Dalmina. \* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://ic.atende.net/63b40b78406744 ou através do site: www.mcr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019 OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro para Frota Municipal. ESPÉCIE: Décimo Termo Aditivo do Contrato nº 260/2019, de 05/12/2019. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ DA CONTRATADA: 61.198.164/0001-60 REPRESENTANTE: Nêcio Oliveira Souza e Roberto de Souza Dias PRAZO: Vigência: 05/12/2023 VALOR: R\$ 176.974,05 (cento e setenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, 2º, da Lei 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Prorrogação da aplicação de seguros por 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 05/12/2022 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Nêcio Oliveira Souza e Roberto de Souza Dias. \* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://ic.atende.net/63b40b78406744 ou através do site: www.mcr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019 OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro para Frota Municipal. ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo do Contrato nº 263/2019, de 05/12/2019. CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR. CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A. CNPJ DA CONTRATADA: 33.065.699/0001-27 REPRESENTANTE: Fernando Rodrigues dos Santos Lima PRAZO: Vigência: 05/12/2023 VALOR: R\$ 166.850,98 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, 2º da Lei 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de vigência da aplicação de seguros por 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 05/12/2022 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Fernando Rodrigues dos Santos Lima. \* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://ic.atende.net/63b40b78406744 ou através do site: www.mcr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 170/2022, através do Sistema de Registro de Preços Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, por lote Objeto: Contratação de serviços de desmaterialização, remoção de alvenarias, venças e marmoredos, limpeza de caixa de água, limpeza de fossa, caixa de gordura e desentupimento de encanamentos. Valor Máximo: R\$ 281.004,36 (Duzentos e oitenta e um mil, quatro reais e trinta e seis centavos). Reccebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 23 de dezembro de 2022, até às 08:29 horas do dia 15 de fevereiro de 2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 15 de fevereiro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/ Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min, às 11h45min, e das 13h15min, às 17h00min, ou através do site: www.mcr.gov.br link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsultaLicacao\_Filtro.asp Dúvidas: Por e-mail: licita@mcr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente. Publica-se, Marechal Cândido Rondon-PR, em 21 de dezembro de 2022. Marcio Andrei Rauber - Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2022 PROCESSO: Dispensa nº 101/2022 OBJETO: Contratação de serviços de manutenção, com instalação de cabos e demais equipamentos e fornecimento de materiais, para corrigir e estabilizar sinal de internet no CMEI Pequeno Poço. ESPÉCIE: Serviço CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR CONTRATADO: MH- Tecnologia da Informação Evi CNPJ DO CONTRATADO: 28.204.138/0001-21 REPRESENTANTE: Claudio Luiz Novelli PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.305,00 FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon - PR, em 21 de dezembro de 2022 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e MH- Tecnologia da Informação Sustentável e Adriano Luiz Freire, Secretário Municipal de Educação e Marcia Adriana Vieira, Fiscal de Contrato - SME-D. \* Documento na íntegra disponível através do link: https://ic.atende.net/63b40b78406744 ou diretamente no site: www.mcr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 346/2022 PROCESSO: Dispensa nº 102/2022 OBJETO: Contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduo contaminado com óleo diesel. ESPÉCIE: Serviço CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR CONTRATADO: Parana Ambiental Gestão Sólida de Resíduos Ltda CNPJ DO CONTRATADO: 07.911.408/0001-09 REPRESENTANTE: Marcio Roberto Sales PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 DATA E ASSINATURAS: Marechal Cândido Rondon - PR, em 21 de dezembro de 2022 - Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Parana Ambiental Gestão Sólida de Resíduos Ltda. Testemunhas: Adriano Sackes, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável e Adriano Luiz Freire, Fiscal de Contrato - SMA-PQ. \* Documento na íntegra disponível através do link: https://ic.atende.net/63b40b78406744 ou diretamente no site: www.mcr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações





## Lapa

### ESTADO DO PARANÁ Município da Lapa

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para "Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2023.", de acordo com as especificações e forma previstas no **Edital de Chamamento Público Nº 001/2023** e seus anexos.

A partir do dia **09 até 30 de janeiro de 2023**, os interessados deverão protocolar a documentação exigida, na Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos situada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos) – Centro – Lapa – PR, em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia **31 de janeiro de 2023 às 09h30**, no endereço indicado acima.

O Edital poderá ser requisitado no endereço e horário acima citado, ou feito download no **Portal do Cidadão – Município da Lapa**, endereço: [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net) "acesso identificado no link – licitações/credenciamento".

Lapa-PR, 04 de janeiro de 2023.

Regina Maria Brunatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

866/2023

## Laranjeiras do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410

ATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 162/2022 – PMLS

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e máquinas de costura industriais, ferro de passar, compressor de ar e cadeiras ergonômicas.  
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.

Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 23/01/2023.

O Sr. Pregoeiro informa que houveram alterações no edital, ficando mantida a abertura do certame licitatório para o dia 23/01/2023, às 08h15min.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de janeiro de 2023.

Edson Carlos Becker  
Pregoeiro

810/2023

## Londrina

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que está disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0404/2022**, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, com logística de entrega ponto a ponto. O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395 ou pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 04 de janeiro de 2023. Fábio Cavazzotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

816/2023

## Mamborê

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mamborê, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório: MODALIDADE Tomada de Preços 001/2023 DATA DA ABERTURA: 26/01/2023 AS 09:00 HORAS VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$216.229,20 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos) OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PSF IV - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR.  
Mamborê, 04 de Janeiro de 2023.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Presidente da Comissão

809/2023

## Marialva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, inscrita no CNPJ 76.282.680/0001-45 torna público que requereu ao Instituto Água e Terra, a Licença de Operação para a atividade de aterro sanitário no Lote 184-B-1, localizado na Rodovia Luiz Carlos Macente, KM 08 - Gleba Ribeirão Aquidaban - 86990-000 - Marialva/PR.

781/2023

## Mercedes

### MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

OBJETO: Cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 09 de janeiro de 2023 e 31 de janeiro de 2023, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mercedes – PR, 03 de janeiro de 2023.

Laerton Weber

PREFEITO

480/2023

## Paraíso do Norte

### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023-PMPN

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – MAIOR OFERTA

A Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraíso do Norte – DOEPN, em 02 de janeiro 2023, comunica que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública para Alienação de Bens Imóveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, do tipo Maior Oferta, e que a abertura se dará às 9h do dia 07 de fevereiro de 2023, nas dependências da Casa da Cultura, na Avenida Rui Barbosa, nº 905, centro, Paraíso do Norte, Estado do Paraná, Objeto: Alienação de 05 (cinco) lotes urbanos, providos de barracão industrial com área de 100M<sup>2</sup> (cem metros quadrados) cada, autorizados para venda através da Lei Complementar (Municipal) nº 31/2019 de 24/09/2019, em consonância com a Lei Municipal nº 304/2018 com suas alterações introduzidas pela Lei nº 332/2018. Serão Alienados os Lotes de Terra nºs 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra nº 01 da Planta Oficial do Parque Industrial Amarelo Antonio Chiquetti, com valor global previsto de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). Período de Protocolo dos Documentos: 05/01/2023 a 06/02/2023 das 8h às 11h e das 13h às 17h e no dia 07/02/2023 das 08h às 08h30min. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração Geral – Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. Maiores informações: (44) 3431-8000 ou pelo e-mail: [planejamento@paraisionorte.pr.gov.br](mailto:planejamento@paraisionorte.pr.gov.br); [compras@paraisionorte.pr.gov.br](mailto:compras@paraisionorte.pr.gov.br); e [licitacao@paraisionorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@paraisionorte.pr.gov.br)

Paraíso do Norte, 04 de janeiro de 2023.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito Municipal

665/2023

### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023-PMPN

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – MAIOR OFERTA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

A Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO para "Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender o Programa Municipal de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2023.", de acordo com as especificações e forma previstas no Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 e seus anexos.

A partir do dia 09 até 30 de janeiro de 2023, os interessados deverão protocolar a documentação exigida, na Secretaria de Administração/Departamento de Compras, Licitações e Contratos situada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos) - Centro - Lapa - PR, em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia 31 de janeiro de 2023 às 09h30, no endereço indicado acima.

O Edital poderá ser requisitado no endereço e horário acima citado, ou feito download no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link - licitações/credenciamento".

Lapa, 4 de janeiro de 2023.  
REGINA MARIA BRUNATTO  
Presidente da Comissão

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2022 - UASG 987657**

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público a todos os interessados a retificação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2022 cujo objeto trata-se de Aquisição de MOTONIVELADORA para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial da União, Edição Nº 158, na data de 19/08/2022 e que o Edital Retificado contendo as alterações se encontra disponível no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link - licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) - Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

NOVA DATA DA SESSÃO: 05 de janeiro de 2023 às 09:30 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Lapa, 4 de janeiro de 2023.  
BRUNO GOLL ZEVE  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, MEDINDO A ÁREA DE 2.000,00 M², COM BENEFITÓRIA MEDINDO 1.535,50 M², CONSTANTE DAS MATRÍCULAS 19.763 E 26.274, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 47/2022.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

LOCADOR: RICARDO RODRIGO RICHARDI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.505.019-6-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.642.169-45, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Paraná e NILTON JOSE IANSEN, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.686-9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.920.969-68, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul, Paraná. Valor Total R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.  
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná  
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0404/2022, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, com logística de entrega ponto a ponto e a REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0370/2022, objeto: Aquisição de veículo para repor e complementar a frota no enfrentamento da criminalidade e atender as necessidades do serviço da Guarda Municipal de Londrina.

Os Editais poderão ser obtidos através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4395 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 4 de janeiro de 2023.  
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2022**

Por força deste ato fica REVOGADA a Licitação na Modalidade Concorrência sob nº 01/2022, em todo o seu teor, ante o previsto no art. 49 da Lei de Licitações, eis que, por motivo de conveniência ou oportunidade para adequação do edital, aplica-se o disposto na Súmula nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Marialva-PR, 21 de dezembro de 2022.  
VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023**

OBJETO: Cadastro de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar. PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre 09/01/2023 e 31/01/2023, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h. ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555 - Centro, Mercedes/PR. Edital completo e demais informações à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura, de 2ª à 6ª feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

Mercedes - PR, 3 de janeiro de 2023.  
LAERTON WEBER  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR, torna público para conhecimento dos interessados, que às 08:30 horas do dia 17/01/2023, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr. [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) "Acesso Identificado" Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Outras informações poderão ser obtidas no site [www.npi.pr.gov.br](http://www.npi.pr.gov.br), ou através do Departamento de Licitação do Município, Fone (46) 3545-8000.

Nova Prata do Iguaçu - PR, 3 de janeiro de 2023.  
SÉRGIO FAUST  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 SRP**

Tipo: Menor preço. Regime de Compra: Menor preço, por item. Objeto: Aquisição(ões) de luminárias e materiais auxiliares para iluminação pública com tecnologia LED para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz - TCT-PRF-055/2022 para implementação de ações de eficiência energética no Sistema de Iluminação Pública do Município de Nova Santa Rosa/PR. Recebimento de propostas: Das 08h do dia 05/01/2023, até às 08:30h do dia 18/01/2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:30h no dia 18/01/2023, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital: disponível aos interessados na Prefeitura, situada à Avenida Tucunduva, no 833, centro, em Nova Santa Rosa/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h. ou através do site: [www.novasantarosa.pr.gov.br](http://www.novasantarosa.pr.gov.br) link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp). Dúvidas: Por e-mail: [compras@novasantarosa.pr.gov.br](mailto:compras@novasantarosa.pr.gov.br) ou: Fone:(45)3253-1144, no horário normal de expediente.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 SRP**

Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços de mão de obra para instalação, retirada e substituição de luminárias da iluminação pública para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz - TCT-PRF-055/2022, para implementação de ações de eficiência energética no Sistema de Iluminação Pública do Município de Nova Santa Rosa/PR. Recebimento de propostas: Das 08h do dia 05/01/2023, até às 14h do dia 18/01/2023. Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 14h no dia 18/01/2023, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital: disponível aos interessados na Prefeitura, situada à Avenida Tucunduva, no 833, centro, em Nova Santa Rosa/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h. às 11h30min. e das 13h30min. às 17h. ou através do site: [www.novasantarosa.pr.gov.br](http://www.novasantarosa.pr.gov.br) link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp). Dúvidas: Por e-mail: [compras@novasantarosa.pr.gov.br](mailto:compras@novasantarosa.pr.gov.br) ou: Fone:(45)3253-1144, no horário normal de expediente.

Nova Santa Rosa-PR, 4 de Janeiro de 2023.  
IVANETE DE PAULA LIMA NEIS  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 1072/2022. Referente à Inexigibilidade nº 171/2022, processo nº 588/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.208.487/0001-64. CONTRATADO: TATIANA HONORIO GARCIA - SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 36.100.795/0001-57. OBJETO: CHAMAMENTO 006/2022. VALOR: R\$ 36.576,00 (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIGÊNCIA: O PRAZO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, ATÉ O DIA 01 DE JUNHO DE 2023. EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, ATÉ O DIA 20 DE MAIO DE 2023. PAGAMENTO: O PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O FECHAMENTO DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO. Em 29 de Dezembro de 2022 - Luiz Ernesto de Giacometti - Prefeito

**AVISO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 171/2022**

Ratifico Inexigibilidade nº 171/2022. Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Prestadores de Serviços Médicos Especializados Na Área de Saúde Nas Áreas de: Clínica Médica (Pronto Socorro, Rotineiro, UTI), Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Cardiologia, Medicina Intensiva, Nefrologia, Infectologia e Saúde Mental Para Prestação de Serviços Médicos Complementares Em Regime de Plantão Presencial e Plantão de Alerta (Sobrevisto). No Âmbito do Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri e Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 36.576,00.

Em 28 de Dezembro de 2022.  
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022**

**PROCESSO: 28.932/2022**

A Comissão de licitação do Município de Piraquara, por meio de sua Presidente, e em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a Modernização da pista de skate Central, localizada na Rua Vitorino Scarante, 376, Centro, Piraquara - PR, 83301-530, compreendendo serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, estruturas de concreto armado, alvenarias, piso de concreto com tratamento endurecedor, juntas de dilatação, serralheria, calçamento, instalações elétricas, revestimentos, grades, pinturas e paisagismo, conforme especificações contidas no Anexo I - Projeto Básico. Sendo da seguinte forma, empresas HABILITADAS: CONSTRUTORA MEIRELIS LTDA CNPJ: 10.570.574/0001-59 e FALER BLOCOS LTDA CNPJ: 22.691.862/0001-40. Devido a renúncia ao recurso referente a fase de habilitação, que foi feito de forma expressa e registrada em ata, apresenta-se a classificação da proposta. Empresas CLASSIFICADAS: 1ª classificada FALER BLOCOS LTDA - R\$ 512.360,89 (Quinhentos e doze mil trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) e 2ª classificada





**PORTARIA SAF/MAPA Nº 242, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

**O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 36 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições e os procedimentos gerais para a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), na forma do disposto nesta Portaria e nos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA): conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;

II - Família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela Unidade Familiar de Produção Agrária;

III - Imóvel agrário: área contínua, qualquer que seja a sua localização, destinada à atividade agrária;

IV - Estabelecimento: unidade territorial, contígua ou não, podendo ser composta por mais de um imóvel agrário à disposição da Unidade Familiar de Produção Agrária, sob as formas de domínio, posse ou ocupação admitidas pela legislação;

V - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária, do Empreendimento Familiar Rural e suas formas associativas de organização da agricultura familiar;

VI - Empreendimento Familiar Rural (EFR): empreendimento vinculado à Unidade Familiar de Produção Agrária, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa

no CAF;

VII - Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar: pessoas jurídicas, formadas sob os seguintes arranjos:

a) Cooperativa singular da agricultura familiar: aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) Cooperativa central da agricultura familiar: aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo de cooperados (pessoas físicas) de cooperativas singulares; e

c) Associação da agricultura familiar: aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que o quadro é constituído por mais da metade de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

VIII - Atividade Agrária: atividade humana de cultivo de vegetais e de criação de animais, exploração extrativa vegetal e animal desenvolvida em perímetro rural, urbano e periurbano, bem como o beneficiamento, comercialização da produção e turismo rural;

IX - Inscrição no CAF: procedimento de identificação e inserção da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), do Empreendimento Familiar Rural (EFR) e das Formas Associativas da Agricultura Familiar no CAF;

X - Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF): documento de comprovação da inscrição no CAF, utilizado para viabilizar o acesso do agricultor familiar, do empreendedor familiar e das formas associativas da agricultura familiar às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar;

XI - Inscrição Ativa: situação cadastral que possibilita o acesso dos agricultores familiares às ações e políticas públicas destinadas às Unidades Familiares de Produção Agrária, aos Empreendimentos Familiares Rurais e às Formas Associativas da Agricultura Familiar;

XII - Inscrição Inativa: situação cadastral que inabilita o acesso às políticas públicas destinadas às Unidades Familiares de Produção Agrária, aos Empreendimentos Familiares Rurais e às Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar;

XIII - Inscrição Suspensa: situação cadastral que inabilita, temporariamente, o acesso às políticas públicas destinadas às Unidades Familiares de Produção Agrária, aos Empreendimentos Familiares Rurais e às Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar;

XIV - CAFWeb: sistema eletrônico utilizado para realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar;

XV - CECAF: sistema eletrônico utilizado para realizar o credenciamento das entidades públicas e privadas autorizadas a ingressar na rede emissora de CAF;

XVI - Rede CAF: conjunto de todas as entidades da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada credenciadas para realizar a inscrição no CAF e a emissão do respectivo registro;



XVII - Divisão de Rede: forma de organização das entidades da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada autorizadas a integrar a Rede CAF;

XIII - Órgão Gestor: é o órgão responsável por gerenciar a Rede CAF;

XIX - Unidade Central: órgãos e entidades públicas da Administração Federal, direta ou indireta, constituída de Unidade Administrativa Intermediária, Unidade Administrativa Operacional e por um conjunto de cadastradores;

XX - Unidade Regional: órgãos e entidades públicas da Administração Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituída por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXI - Unidade Administrativa Intermediária: entidade pública, vinculada a uma Unidade Central, constituída de Unidade Administrativa Operacional e por um conjunto cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXII - Unidade Administrativa Operacional: entidade pública, vinculada a uma Unidade Administrativa Intermediária, constituída por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXIII - Unidade Agregadora: entidade privada de abrangência nacional, constituída por Unidades Intermediárias, Unidades Operacionais e por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXIV - Unidade Intermediária: entidade privada de abrangência regional, vinculada a uma Unidade Agregadora, constituída de Unidade Operacional e por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXV - Unidade Operacional: entidade privada de abrangência local, vinculada a uma Unidade Intermediária, constituída por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXVI - Cadastrador: pessoa física vinculada a uma Unidade Operacional, ou a uma Unidade Administrativa Operacional, ou a uma Unidade Regional credenciada para realizar a inscrição no CAF, autorizado a realizar tal inscrição; e

XXVII - Gestor: pessoa física responsável legal pela administração da Unidade Familiar de Produção Agrária.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E EXIGÊNCIAS PARA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF)

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se beneficiários do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) a Unidade Familiar de Produção Agrária, o Empreendimento Familiar Rural e as Formas associativas de organização da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, urbano e periurbano, e, simultaneamente, atendam aos seguintes requisitos:

I - detenham, a qualquer título, área(s) que perfaça(m) a soma total de até quatro módulos fiscais;

II - utilizem, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou Empreendimento Familiar Rural;

III - afirmem, no mínimo, metade da renda bruta familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e

IV - tenham a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

§ 1º O registro total das áreas descritas no inciso I do caput, ocupadas pela Unidade Familiar de Produção Agrária, deverá ser expresso em hectares, de acordo com a composição do módulo fiscal do município de localização do estabelecimento, conforme valor fixado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) para cada município do país;

§ 2º A força de trabalho familiar descrita no inciso II do caput será apurada por meio dos seguintes elementos:

I - registro da força de trabalho familiar, que corresponde ao número total de pessoas da família ocupadas com atividades geradoras de renda na própria Unidade Familiar de Produção Agrária; e

II - registro da força de trabalho contratada, que corresponde ao número de empregados(as) permanentes para auxiliar no desenvolvimento das atividades geradoras de renda da própria Unidade Familiar de Produção Agrária.

§ 3º A aferição de renda bruta familiar proveniente da Unidade Familiar de Produção Agrária ou do Empreendimento Familiar Rural, descrita no inciso III do caput, deverá considerar, no seu cálculo, os últimos doze meses de produção que antecedem a solicitação de inscrição no CAF, e será apurada da seguinte forma:

I - a renda originada do estabelecimento deverá ser obtida pelo somatório das seguintes parcelas:

a) o valor bruto de produção, detalhados os valores decorrentes de produtos, atividades e serviços agropecuários e não agropecuários desenvolvidos no estabelecimento; e

b) o total do valor da receita líquida recebida de integradoras, proveniente e detalhada em nível de produtos, atividades e serviços agropecuários desenvolvidos no estabelecimento.

II - a renda bruta obtida fora do estabelecimento rural será composta pela soma das rendas auferidas pelo(a) agricultor(a) familiar e por quaisquer outros membros da Unidade Familiar de Produção Agrária não abrangidas no § 3º, excluídos do seu cômputo os benefícios sociais e os proventos previdenciários de atividades rurais.

§ 4º Caso a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), admite-se, exclusivamente para efeito do cômputo da renda bruta anual utilizada para o cumprimento do requisito de que trata o inciso III do caput, a exclusão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da renda anual oriunda de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.

§ 5º É assegurada a gestão da Unidade Familiar de Produção Agrária de forma



compartilhada e igualitária a ambos os cônjuges ou companheiros que a integram, para efeito de acesso às políticas e ações públicas da agricultura familiar. (incluído pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

Art. 4º Consideram-se "integradoras" aquelas entidades que mantêm contratos de exclusividade na aquisição da produção das Unidades Familiares de Produção Agrária como matérias primas para seu complexo agroindustrial.

Parágrafo único. Os valores recebidos pelas Unidades Familiares de Produção Agrária na venda de sua produção às integradoras constituem receita para fins de apuração da renda bruta familiar, ressalvados os valores dos insumos eventualmente fornecidos pela integradora, além de outros custos de serviços por ela prestados.

Art. 5º No caso de imóvel em condomínio, será emitido um CAF para cada condômino, devendo a fração ideal ser registrada como a área do estabelecimento do condômino.

Art. 6º São também beneficiários do CAF:

I - a Unidade Familiar de Produção Agrária e o empreendimento familiar rural assentado do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que preenchem, simultaneamente, os requisitos do art. 3º desta Portaria;

II - a Unidade Familiar de Produção Agrária e o empreendimento familiar rural, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que preenchem, simultaneamente, os requisitos do art. 3º desta Portaria;

III - silvicultores que preenchem, simultaneamente, os requisitos do art. 3º desta Portaria, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável desses ambientes;

IV - aquicultores que preenchem, simultaneamente, os requisitos do art. 3º desta Portaria, que se dediquem ao cultivo de organismos aquáticos em espaço confinado e controlado e que explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou, quando a exploração se efetivar em tanque-rede, ocupem até quinhentos metros cúbicos de água;

V - extrativistas que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Portaria e que se dediquem à exploração extrativista de modo artesanal e ecologicamente sustentável;

VI - pescadores que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Portaria, e que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

VII - povos indígenas que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Portaria, e que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos;

VIII - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos incisos II, III e IV do art. 3º, e pratiquem atividades agrárias; e

IX - maricultores que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos

incisos II, III e IV do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º A documentação obrigatória para a inscrição no CAF será:

I - para a Unidade Familiar de Produção Agrária:

a) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), de cada um dos integrantes da Unidade Familiar de Produção Agrária;

b) cópia da cédula de identidade de cada um dos integrantes da Unidade Familiar de Produção Agrária;

c) cópia da documentação comprobatória de propriedade e/ou de posse, conforme o caso podendo ser:

1. escritura pública;

2. registro cartorial;

3. Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);

4. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

5. contratos de arrendamento, de parceria, de comodato, de meação e usufruto;

6. Certidão de Assentado ou Espelho de Beneficiário, emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

7. autodeclaração de quilombola, quando for o caso; e

8. autodeclaração de indígena, quando for o caso;

d) cópia da documentação comprobatória de renda, sendo uma ou mais, conforme o caso:

1. Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

2. Bloco de Produtor Rural;

3. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) contábil; e

4. autodeclaração da renda auferida pela Unidade Familiar de Produção Agrária; II - para os empreendimentos familiares rurais e formas associativas de organização da agricultura familiar:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis pela pessoa jurídica, ata de eleição e posse, nomeação, detalhando o nome completo, CPF e a cédula de identidade;

c) cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes, e respectivas alterações vigentes depositadas e registradas junto ao órgão competente;

d) para cooperativas, deverá ser apresentada, adicionalmente, cópia do livro de matrícula (ou documento de equivalente valor legal) contendo a relação dos(as) cooperados(as), detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ) e data de filiação; e



e) para associações, deverá ser apresentada, adicionalmente, relação dos(as) associados(as), detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ), data de filiação e respectivas assinaturas e, na parte final, local, data e assinatura do responsável legal pela entidade, com firma reconhecida em cartório.

§ 1º No caso da Unidade Familiar de Produção Agrária e empreendimento familiar rural assentado do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), exigir-se-á comprovação de que o requerente está cadastrado na relação de beneficiários dos respectivos programas.

§ 2º As cooperativas deverão atualizar a relação de cooperados de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 7º desta Portaria, toda vez que ocorrer uma variação comprovada de, no mínimo, dez por cento no quadro societário apresentado quando do credenciamento ou da última atualização ocorrida.

§ 3º As associações deverão atualizar a relação de associados de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 7º desta Portaria, toda vez que ocorrer uma variação comprovada de, no mínimo, dez por cento no quadro societário apresentado quando do credenciamento ou da última atualização ocorrida.

§ 4º O upload de toda a documentação obrigatória apresentada deverá ser realizado no sistema CAFWeb.

Art. 8º Caso o cadastrador considere necessário, o requerente deverá apresentar outros documentos complementares ou produzir prova testemunhal, aptos a comprovar:

I - o exercício da atividade rural em regime de agricultura familiar;

II - a origem e formação da renda bruta;

III - o tamanho da área do estabelecimento; e

IV - o endereço residencial dos gestores da Unidade Familiar de Produção Agrária, do Empreendimento Familiar Rural ou das Formas Associativas.

Parágrafo único. Caso o pretendo beneficiário não apresente as informações solicitadas pelo Cadastrador, poderá ter negada sua inscrição no CAF.

Art. 9º Será permitida a inscrição no CAF por procuração, desde que o instrumento contenha poderes específicos para o ato e reconhecimento de firma em Cartório competente.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF)

Art. 10. A inscrição no CAF identifica e qualifica a Unidade Familiar de Produção Agrária, o Empreendimento Familiar Rural e as formas associativas da agricultura familiar, constituindo requisito de acesso às ações e às políticas públicas voltadas para a agricultura familiar.

Art. 11. A inscrição ativa no CAF é requisito para o acesso às ações e políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária, ao Empreendimento

Familiar Rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar. Parágrafo único. O inscrito no CAF, para acessar cada uma das ações e políticas públicas da agricultura familiar, deverá atender e comprovar os demais requisitos prescritos e não abrangidos pelo art. 3º desta Portaria, perante e na forma estipulada pelos responsáveis pela execução dessas ações e políticas públicas da agricultura familiar.

Art. 12. A inscrição no CAF para Unidade Familiar de Produção Agrária, para Empreendimento Familiar Rural e para as formas associativas da agricultura familiar apresenta as seguintes características:

I - unicidade: cada Unidade Familiar de Produção Agrária, Empreendimento Familiar Rural e Forma Associativa da Agricultura Familiar deverá ter apenas uma inscrição; e

II - origem: vinculada ao município onde está situado o imóvel principal do estabelecimento rural da Unidade Familiar de Produção Agrária. Parágrafo único. A origem da inscrição do Empreendimento Familiar Rural e das demais Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar vincula-se ao município onde estiverem localizadas as respectivas sedes. (altrado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

Parágrafo único. A origem das formas associativas da agricultura familiar é vinculada ao município onde estiverem localizadas.

Art. 13. A inscrição no CAF tem validade de dois anos a contar da sua ativação no CAFWeb.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo a que se refere o caput, sendo computados nesse cálculo eventuais períodos de suspensão da inscrição, na forma dos arts. 56, 57 e 67 desta Portaria.

Art. 14. A inscrição no CAF será gratuita, vedada a cobrança pelos Cadastradores de quaisquer custos pelo serviço prestado, seja na rede pública ou privada.

§ 1º Será considerada dolosa a conduta do cadastrador que:

I - solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, para si ou qualquer pessoa física ou jurídica; e

II - receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para realizar a inscrição no CAF ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

§ 2º As sanções das condutas de que trata o § 1º do caput serão aplicadas de acordo com o disposto no Capítulo VI desta Portaria.

Art. 15. Os dados declarados pelo requerente no ato da inscrição no CAF serão objeto de validação, em contraposição aos dados oriundos de outras bases de dados de domínio de órgãos e entidades públicas.

§ 1º As inconsistências dos dados informados no ato da inscrição impedirão a conclusão da inscrição.

§ 2º Caso os dados informados não tenham sido validados, o Cadastrador





suspenderá o procedimento de inscrição e informará o requerente a motivação da inconsistência.

§ 3º O prosseguimento da inscrição no CAF fica condicionado ao saneamento da inconsistência apontada na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Caso a inconsistência de que trata o § 2º deste artigo seja insuperável, a inscrição no CAF não poderá ser concluída.

Art. 16. A inscrição no CAF será feita mediante apresentação espontânea e unilateral das informações necessárias pelo requerente, sem prejuízo da validação a que se refere o art. 15 desta Portaria.

Parágrafo único. O Poder Público poderá, a qualquer tempo, confrontar os dados e elementos apresentados e promover os atos e diligências necessários à apuração da sua veracidade e, se for o caso, inativar a inscrição, sendo assegurado o devido processo legal.

Art. 17. Ao final do cadastramento das informações declaradas pelo requerente, será emitida a Declaração de Veracidade.

Parágrafo único. Será obrigatório o upload da Declaração de Veracidade devidamente assinada.

Art. 18. A renovação da inscrição no CAF se dará, obrigatoriamente, a cada dois anos, a contar da data de ativação no sistema CAFWeb.

§ 1º A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória atualizada à entidade pública e privada credenciada no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF), que deverá atualizar as informações no sistema CAFWeb.

§ 2º Caso a renovação da inscrição no CAF não seja realizada após dois anos da data de ativação no sistema CAFWeb, a inscrição passará para a situação "Suspensa" até que a renovação seja efetivada.

§ 3º Após cinco anos consecutivos da suspensão da inscrição, por motivo de ausência de renovação, o CAF passará para a situação "Inativo".

#### Seção I

##### Das vedações para inscrição no Cadastro da Agricultura Familiar

Art. 19. É vedada a inscrição no CAF de pessoa física que seja:

I - proprietária, cotista ou acionista majoritária de sociedade empresarial em atividade ou diretora, sócia-gerente, administradora de sociedade empresarial; e

II - menor de dezoito anos não emancipada na forma da lei civil, ressalvada a hipótese em que for integrante de Unidade Familiar de Produção Agrária na condição de membro da família sem gestão do estabelecimento. (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

Art. 20. É vedada a inscrição no CAF de pessoa jurídica:

I - que seja filial e/ou entreposto de outra pessoa jurídica; e

II - cuja atividade econômica principal ou secundária seja incompatível com as finalidades da agricultura familiar.

Art. 21. É vedado ao Cadastrador:

I - inscrever no CAF Empreendimento Familiar, Associação, Cooperativa Singular ou Central, da qual integre os quadros como sócio, associado, cooperado ou membro diretivo;

II - inscrever no CAF parente consanguíneo ou por adoção, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III - inscrever no CAF parente por afinidade originária de vínculo matrimonial ou resultantes de união estável, até o 2º grau;

IV - realizar inscrição no CAF de requerente que esteja fora do alcance da área de atuação territorial da entidade a que está vinculado;

V - usar de artifícios para retardar ou dificultar a inscrição regular no CAF; e

VI - exigir do beneficiário a apresentação de título de eleitor.

Art. 22. É vedado à Unidade Operacional, representada pelos Sindicatos, exigir a condição de adimplência do agricultor familiar associado, para realizar a inscrição no CAF e a emissão do RICAF.

#### Seção II

##### Do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Art. 23. O Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) é o documento de comprovação da inscrição no CAF, utilizado para viabilizar o acesso do agricultor familiar, do empreendedor familiar e das formas associativas da agricultura familiar às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Parágrafo único. O RICAF somente será válido se for emitido eletronicamente por meio do sistema CAFWeb.

Art. 24. A emissão do RICAF é gratuita, vedada a cobrança pelos Cadastradores de quaisquer custos pelo serviço prestado, seja na rede pública ou privada.

§ 1º Serão consideradas condutas dolosas do Cadastrador:

I - solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, para si ou qualquer pessoa física ou jurídica; e

II - receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para emissão do RICAF ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

§ 2º As sanções das condutas de que trata o parágrafo 1º do caput serão aplicadas de acordo com o disposto no Capítulo VI desta Portaria.



Art. 25. Concluída a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, o Cadastrador deverá emitir o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - RICAF, que será assinado pelo próprio Cadastrador e pelo (s) responsáveis legais da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, do Empreendimento Familiar Rural - EFR e das Formas Associativas da Agricultura Familiar, conforme o caso. (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

### Seção III

#### Da consulta ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos responsáveis pela execução das ações e políticas públicas da agricultura familiar

Art. 26. Os responsáveis pela execução das ações e políticas públicas da agricultura familiar que identifiquem os agricultores familiares, os empreendimentos rurais familiares e as formas de organização da agricultura familiar por meio da inscrição no CAF, deverão verificar a situação cadastral atualizada, na forma dos incisos XI, XII e XIII do art. 2º desta Portaria, por meio de consulta prévia à base de dados do CAFWeb.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução das ações e políticas públicas realizarão a consulta prévia à base de dados do CAFweb, na forma do caput, antes de concederem qualquer benefício ao inscrito, ainda que a inscrição no CAF esteja dentro do prazo de validade de que trata o art. 13 desta Portaria, com o fim de verificar a suspensão ou inativação da inscrição no CAF.

### Seção IV

#### Do tratamento de dados para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

Art. 27. Os dados de identificação das Unidades Familiares de Produção Agrária, dos Empreendimentos Familiares Rurais e das Formas Associativas da Agricultura Familiar somente poderão ser tratados para as seguintes finalidades:

- I - para fins de acesso às ações e políticas públicas da agricultura familiar;
- II - formulação e gestão de políticas públicas; e
- III - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CAF com o objetivo de contatar os beneficiários para qualquer outro fim que não aqueles indicados no caput.

§ 2º A disponibilização dos dados a que se refere o caput para outros órgãos e entidades poderá ser realizada em conformidade com as diretrizes de governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 28. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 29. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo disponibilizará

à consulta pública a situação cadastral das inscrições realizadas no CAF.

### CAPÍTULO IV DA REDE CAF

Art. 30. A Rede CAF é constituída por entidades públicas e privadas representativas da agricultura familiar, credenciadas para realizarem a inscrição no CAF e a emissão do respectivo RICAF. Seção I Da autorização para ingresso na Rede CAF.

Art. 31. As entidades públicas e privadas representativas da agricultura familiar que pretendam coordenar divisões de Rede CAF na qualidade de Unidade Central, Agregadora ou Regional deverão requerer à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo a autorização para integrem a rede emissora de CAF.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput será concedida conforme pertinência e a conveniência da Administração Pública, compatíveis com a sua própria capacidade técnico operacional e de supervisão, controle e fiscalização relacionados ao procedimento de emissão da CAF.

Art. 32. O requerimento de autorização para ingressar na rede emissora de CAF será realizado pelo Portal de Serviços GOV.br.

Art. 33. O requerimento de autorização será analisado, individualmente, de acordo com os seguintes requisitos básicos:

I - capacidade técnico-operacional, no que se refere ao atendimento aos agricultores e agricultoras familiares, gerenciamento, transmissão, guarda e sigilo dos dados e informações envolvidas no procedimento de emissão do CAF;

II - relação de demanda e oferta de serviço de emissão do CAF, verificada na área de atuação territorial da entidade solicitante; e

III - composição da estrutura organizacional, com suporte de unidades descentralizadas, quando estiver na esfera de atuação estadual ou nacional.

Art. 34. No caso das entidades privadas, as Unidades Agregadoras, Intermediárias e Operacionais deverão atender também aos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica na área de atuação da agricultura familiar ou área correlacionada;

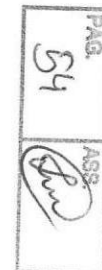
II - prever expressamente a representação social dos beneficiários agricultores familiares entre as atribuições e objetivos do seu Regimento Interno, Estatuto ou Contrato Social; e

III - possuir no mínimo dois anos de atuação.

Art. 35. O requerimento de autorização para ingresso na rede emissora do CAF apresentado pelas entidades públicas interessadas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Regimento interno, estatuto e suas alterações vigentes ou Lei Orgânica



Municipal; (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

III - Portaria de nomeação dos responsáveis pelo órgão; e

IV - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o anexo IV.

Art. 36. O requerimento de autorização para ingresso na rede emissora do CAF apresentado pelas entidades privadas interessadas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Regimento Interno, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações vigentes, que demonstrem claramente o objeto de suas ações junto aos beneficiários agricultores familiares;

III - Certidão de FGTS;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal (PGFN);

V - Certidão de Débitos Trabalhistas;

VI - Ata de Eleição da Diretoria vigente; (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

VII - Registro sindical ou protocolo de requerimento de registro sindical, quando couber; (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

VIII - Recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

IX - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo V desta Portaria. (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

Parágrafo único. As unidades intermediárias e operacionais ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII e IX do caput. (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

Art. 37. Compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo:

I - divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada de todas as entidades da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada autorizadas a realizarem a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, bem como as respectivas áreas de atuação; e

II - orientar, capacitar, treinar, fiscalizar e auditar a Rede CAF.

#### Seção I

#### Do credenciamento e descredenciamento

Art. 38. O credenciamento é o registro de dados cadastrais das entidades que compõem a Rede CAF Pública e a Rede CAF Privada, autorizadas a ingressarem na Rede CAF, no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF).

Art. 39. O credenciamento da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada deverá conter a identificação das pessoas jurídicas que compõem sua Divisão de Rede CAF, dos responsáveis legais e responsáveis técnicos e das pessoas físicas que atuarão como Cadastradores.

Art. 40. Compete ao Órgão Gestor realizar o credenciamento das Unidades Agregadoras, Unidades Centrais e Unidades Regionais autorizadas a ingressarem na Rede CAF.

Parágrafo único. Após o credenciamento, o Órgão Gestor deverá realizar a inclusão dos responsáveis legais e técnicos das Unidades Agregadoras, Unidades Centrais e Unidades Regionais.

Art. 41. Compete ao responsável técnico da Unidade Agregadora, Unidade Central e Unidade Regional realizar a supervisão, o gerenciamento e o cadastramento de todas as unidades que compõem a sua divisão de rede.

§ 1º O responsável técnico da Unidade Intermediária e da Unidade Administrativa Intermediária realizará o cadastramento da Unidade Operacional e da Unidade Administrativa Operacional, respectivamente, credenciará os cadastradores que as integram e manterá atualizados todos os dados cadastrais.

§ 2º O responsável técnico da Unidade Operacional e da Unidade Administrativa Operacional orientará e supervisionará os Cadastradores que as integram.

Art. 42. As entidades da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada do sistema CECAF deverão realizar a atualização cadastral de todos os integrantes da sua Divisão de Rede a cada dois anos, a contar da data do credenciamento originário.

§ 1º As entidades que compõem a Rede CAF Privada realizarão a atualização cadastral de todos os integrantes de sua Divisão de Rede, obrigatoriamente, nos meses de janeiro, fevereiro e março.

§ 2º As entidades que compõem a Rede CAF Pública realizarão a atualização cadastral de todos os integrantes de sua Divisão de Rede, obrigatoriamente, nos meses de abril, maio e junho.

§ 3º A não atualização cadastral poderá implicar a suspensão da habilitação para promover as inscrições no CAF, até que o procedimento seja realizado.

Art. 43. As entidades da Rede CAF Pública ou da Rede CAF Privada poderão ser descredenciadas quando:

I - a Unidade Agregadora, a Unidade Central ou a Unidade Regional formalizar, por meio de ofício ao Órgão Gestor, a solicitação de seu descredenciamento, com antecedência mínima de sessenta dias úteis; e

II - resultar de penalidade aplicada pelo Órgão Gestor em regular processo administrativo, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

#### Seção II Da Rede CAF Pública



**Seção III**  
**Da Rede CAF Privada**

Art. 44. As entidades autorizadas a integrarem a Rede do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Pública (Rede CAF Pública) procederão conforme suas competências materiais e atuação territorial.

Art. 45. A Rede CAF Pública poderá ser formada por Unidade Central ou Unidade Regional.

Art. 46. A divisão da Rede CAF Pública, constituída pela Unidade Central, será integrada por Unidade Administrativa Intermediária, Unidade Administrativa Operacional e o conjunto de Cadastradores, com suas atribuições assim distribuídas:

I - a Unidade Central, será responsável por:

a) assegurar o cumprimento das exigências legais para a inscrição no CAF e para emissão do RICAF;

b) cadastrar as Unidades Administrativas Intermediárias que compõem a sua Divisão de Rede e manter atualizados os respectivos dados cadastrais;

c) orientar e supervisionar as ações de todas as unidades que compõem a sua divisão de rede, bem como dos Cadastradores que as integram;

d) comunicar ao Órgão Gestor da Rede CAF quando, por qualquer que seja a motivação, ocorrer a desvinculação de uma das Unidades Administrativas que integrem a sua Divisão de Rede; e

e) comunicar ao Órgão Gestor da Rede CAF quando, por qualquer que seja a motivação, novas Unidades Administrativas integrarem a sua Divisão de Rede;

II - a Unidade Administrativa Intermediária será responsável por:

a) cadastrar as unidades operacionais e credenciar, habilitar, desabilitar os Cadastradores;

b) orientar e monitorar ações de todas as unidades operacionais que compõem a sua divisão de rede e dos Cadastradores a elas vinculados; e

c) manter atualizados os dados cadastrais das unidades administrativas operacionais;

III - a Unidade Administrativa Operacional será responsável por orientar seus Cadastradores a realizarem a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 47. A divisão da Rede CAF Pública, formada pela Unidade Regional, será constituída pelo conjunto de Cadastradores.

Art. 48. A Unidade Regional será responsável por orientar seus Cadastradores a realizarem a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 49. Os Cadastradores, pessoas físicas vinculadas a uma Unidade Regional ou a uma Unidade Administrativa Operacional, serão responsáveis por realizar a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em estrita observância ao disposto nesta Portaria.

Art. 50. As entidades autorizadas a integrarem a Rede do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Privada (Rede CAF Privada) atuarão conforme a base territorial estabelecida em Estatuto Social ou documentos constitutivos da entidade.

Art. 51. A Rede CAF Privada será constituída por Divisão de Rede, integrada por Unidade Agregadora, Unidade Intermediária, Unidade Operacional e pelo conjunto de Cadastradores, com suas atribuições assim distribuídas:

I - a Unidade Agregadora será responsável por:

a) assegurar o cumprimento das exigências legais para a inscrição no CAF e para emissão do RICAF;

b) cadastrar as Unidades Intermediárias que compõem a sua Divisão de Rede e manter atualizados os respectivos dados cadastrais;

c) orientar, gerenciar e supervisionar as ações de todas as unidades que compõem a sua divisão de rede e dos Cadastradores que as integram;

d) comunicar ao Órgão Gestor da Rede CAF quando, por qualquer que seja a motivação, ocorrer a desvinculação de uma das Unidades Intermediárias ou Operacionais que integrem a sua Divisão de Rede; e

e) comunicar ao Órgão Gestor da Rede CAF quando, por qualquer que seja a motivação, novas Unidades Intermediárias ou Operacionais integrarem a sua Divisão de Rede;

II - a Unidade Intermediária será responsável por:

a) orientar e monitorar ações de todas as Unidades Operacionais que compõem a sua divisão de rede, bem como dos Cadastradores a elas vinculados;

b) cadastrar as unidades operacionais e credenciar, habilitar, desabilitar os Cadastradores; e

c) manter atualizados os dados cadastrais das Unidades Operacionais;

III - a Unidade Operacional será responsável por orientar seus Cadastradores a realizarem a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 52. Os Cadastradores, pessoas físicas vinculadas a uma Unidade Operacional, serão responsáveis por realizar a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em estrita observância do disposto nesta Portaria.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 53. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, adotará procedimentos administrativos





para a apuração de denúncias e/ou comunicação de possíveis irregularidades relativas à inscrição no CAF e à emissão do RICAF.

Art. 54. Em qualquer circunstância, os procedimentos administrativos deverão respeitar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, assegurada à parte a apresentação de defesa.

Art. 55. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ou comunicar a ocorrência de irregularidades relativas à inscrição no CAF e à emissão do RICAF.

Parágrafo único. A denúncia ou comunicação de ocorrência de irregularidades de que trata o caput deverá ser apresentada pelos canais oficiais de atendimento ao cidadão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 56. Em caso de risco iminente, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Parágrafo único. Caso haja indícios de autoria e materialidade quanto à ocorrência de irregularidades, poderá ser determinada, no curso do processo administrativo, a suspensão temporária de direitos regulados nesta Portaria.

Art. 57. É dever do requerente de inscrição no CAF e do inscrito no CAF prestar esclarecimentos e apresentar documentos, quando solicitados pela Unidade Cadastradora, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades cadastrais.

Parágrafo único. A inércia do requerente da inscrição e do inscrito no CAF diante de solicitação formal da Unidade Cadastradora autoriza:

I - o imediato encerramento do procedimento de inscrição, no caso do requerente de inscrição; e

II - a imediata suspensão da inscrição no CAF, no caso de inscrito no CAF.

Art. 58. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo editará normativo visando disciplinar os procedimentos administrativos relativos à apuração de irregularidades na inscrição no CAF e na emissão do RICAF.

## CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS IRREGULARES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 59. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria por entidades credenciadas na Rede CAF Pública ou Rede CAF Privada, ou pelos beneficiários inscritos no CAF, ensejará a aplicação de sanção.

### Seção I Das circunstâncias atenuantes e agravantes

Art. 60. Para a imposição da sanção, serão levadas em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º A sanção deverá ser atenuada quando:

I - o infrator for primário;

II - a ação do infrator não tiver sido fundamental para a ocorrência da infração;

III - o infrator, voluntariamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - o ato praticado não ocasionar dano ao erário; e

V - concorrerem outras circunstâncias que recomendem a atenuação da sanção.

§ 2º A sanção deverá ser agravada quando:

I - houver reincidência específica ou genérica por parte do infrator;

II - o infrator tiver cometido a infração para obter qualquer tipo de vantagem, com fraude ou má-fé;

III - o infrator tenha conhecimento do ato lesivo e deixe de adotar as providências necessárias com o fim de evitá-lo;

IV - o infrator tiver colocado obstáculo ou embaraço à ação da inspeção e fiscalização;

V - ocasionar dano ao erário; e

VI - forem graves as consequências da conduta do infrator.

### Seção II Das infrações

Art. 61. Constituem infrações às normas desta Portaria as seguintes condutas praticadas pelos integrantes da Rede CAF:

I - inscrever beneficiário no CAF ou emitir o registro de CAF:

a) sem a observância e comprovação dos requisitos legais;

b) com base em documentos falsos e/ou adulterados quanto à comprovação do atendimento aos requisitos legais para enquadramento na agricultura familiar; e

c) sem a observância das vedações previstas no Capítulo VII.

II - deixar de realizar o upload dos documentos comprobatórios dos requisitos legais para enquadramento na agricultura familiar;

III - deixar de manter atualizados os dados cadastrais no sistema CECAF;

IV - solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, para si ou qualquer pessoa física ou jurídica;

V - receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar Cadastrador para o mesmo fim; e

VI - praticar outras condutas que infrinjam os dispositivos legais que



regulam o CAF.

Art. 62. Constituem infrações às normas desta Portaria a prática das seguintes condutas pelos beneficiários inscritos no CAF:

I - omitir ou prestar informações falsas;

II - apresentar documento falso; e

III - praticar outras condutas que infrinjam os dispositivos legais que regulamentam o CAF.

### Seção III

#### Da aplicação das sanções

##### Subseção I

#### Da aplicação das sanções à rede CAF

Art. 63. Aos integrantes da Rede CAF que cometerem as infrações definidas nesta Portaria, garantida a prévia defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - descredenciamento.

Art. 64. As sanções aplicáveis à Rede CAF Pública e à Rede CAF Privada serão impostas de acordo com a estrutura da rede.

Art. 65. As sanções serão aplicadas de acordo com a natureza das infrações, as circunstâncias em que forem cometidas e a relevância do prejuízo que elas causarem.

Art. 66. A aplicação de qualquer modalidade de penalidade deverá ser cientificada à Unidade Central, à Unidade Regional ou à Unidade Agregadora, conforme o caso.

##### Subseção II

#### Das sanções aplicáveis aos beneficiários inscritos no CAF

Art. 67. Aos beneficiários inscritos no CAF, pessoas físicas ou jurídicas, que cometerem as infrações definidas nesta Portaria, garantida a prévia defesa e o contraditório, será aplicada a sanção de inativação no CAF.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. O controle social efetivado sobre o Cadastro Nacional da Agricultura

Familiar é o conjunto de procedimentos adotados, de forma direta, pelo cidadão ou por instituições públicas e privadas, com o objetivo de garantir a integridade da inscrição do CAF e da emissão do RICAF.

Art. 69. A comunicação de indícios de irregularidades sobre a inscrição no CAF ou na emissão do RICAF poderá ser realizada por meio do canal de atendimento oficial do Governo Federal - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

Parágrafo único. O acesso à Plataforma Fala.BR. poderá ser efetivado por meio dos canais de atendimento disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Ouvidoria; e

II - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 70. As entidades representativas da agricultura familiar poderão constituir fórum de deliberação com a finalidade de exercer o Controle Social sobre a inscrição no CAF e a emissão do RICAF.

Art. 71. Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderão, em qualquer momento que julgarem necessário, exercer o Controle Social sobre a inscrição no CAF e sobre a emissão do RICAF.

Art. 72. Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou os fóruns de entidades intervenientes da agricultura familiar comunicarão os indícios de irregularidades sobre a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, por meio de Ata Circunstanciada.

Parágrafo único. A Ata Circunstanciada deverá conter a relação do nome completo do inscrito, respectivo registro de inscrição no CAF e a identificação do indício de irregularidade.

Art. 73. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo manterá atualizada, mensalmente, em sítio eletrônico próprio, a listagem de inscrição no CAF das Unidades Familiares de Produção Agrária, dos Empreendimentos Familiares Rurais e das Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. As Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento.

Art. 75. Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, os beneficiários deverão requerer a inscrição no CAF, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso não seja requerida a inscrição no CAF da forma descrita



no caput, a Unidade Familiar de Produção Agrária, o Empreendimento Familiar Rural ou as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar não serão reconhecidas como integrantes da Agricultura Familiar.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar.

Art. 77. A emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf, na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, fica encerrada na data prevista no art. 81-A desta Portaria. (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

Art. 78. O sistema CEDWeb será readequado para gerenciamento e atualização cadastral das redes emissoras pública e privada do CAF, passando a denominar-se CECAF.

Art. 79. Competirá à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Portaria, tais como:

I - celebrar Convênios, Acordos de Cooperação Técnica e parcerias com entidades públicas do Governo Federal ou Governos Estaduais para apoio em ações de fiscalização e monitoramento da emissão de CAF por parte das entidades emissoras;

II - celebrar Acordos de Cooperação Técnica com entidades públicas do Governo Federal, Governos Estaduais e Governos Municipais para apoio em ações de inscrição no CAF; e

III - regulamentar os procedimentos de fiscalização e auditoria do processo de emissão e utilização do CAF.

Art. 80. Revogam-se, no ato de publicação desta Portaria:

I - a Portaria GM/MDA nº 94, de 27 de novembro de 2012;

II - a Portaria SEAD/CC/PR nº 02, de 29 de agosto de 2017;

III - a Portaria SEAD/CC/PR nº 01, de 13 de abril de 2017;

IV - a Portaria SAF/MAPA nº 01, de 29 de janeiro de 2019;

V - a Portaria SAF/MAPA nº 62, de 02 de julho de 2019; e

VI - a Portaria SAF/MAPA nº 128, de 04 de julho de 2019.

Art. 81. Revogam-se, em 31 de dezembro de 2021: (alterado pela Portaria SAF/MAPA Nº 264, de 14 de dezembro de 2021)

I - a Portaria SEAD/CC/PR nº 663, de 19 de novembro de 2018; e

II - a Portaria SAF/MAPA nº 85, de 18 de fevereiro de 2021

Art. 81-A. Revoga-se, em 31 de outubro de 2022, a Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018. (incluído pela Portaria SAF/MAPA Nº 174, de 28 de junho de 2022)

Art. 82. Esta Portaria entra em vigor:

I - em 9 de novembro de 2021, em relação ao Capítulo IV e aos Anexos IV e V;

e

II - no dia 31 de dezembro de 2021, em relação às demais disposições.

CESAR HANNA HALUM



**ANEXO I**  
**AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO**  
**AGRÁRIA (UFPA)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, Identidade: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(o) no(a) (endereço completo e/ou caixa postal), na qualidade de responsável pela administração da Unidade Familiar de Produção Agrária situado na (endereço completo e/ou caixa postal),

PRODUTO	VALOR (R\$)

DECLARO que a renda bruta é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), oriunda do desenvolvimento de atividades econômicas do estabelecimento identificado anteriormente, auferidos nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARO que a renda bruta obtida fora do estabelecimento é composta pela soma das rendas auferidas pelos membros da (Unidade Familiar de Produção Agrária), sendo composta por:

TIPO DE RENDA	MEMBRO	RENDA(R\$)

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. \_\_\_ da Portaria SAF/MAPA nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de 20 \_\_, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**ANEXO II**  
**AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA**

Eu, abaixo assinado(a), residente na Comunidade Quilombola localizada \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ / (UF) , CEP \_\_\_\_\_, nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, DECLARO, para fins de emissão do registro do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ é QUILOMBOLA e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARAMOS para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. \_\_\_ da Portaria SAF/MAPA nº \_\_, de \_\_ de \_\_ de 20 \_\_, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

_____	
<i>Assinatura da Liderança 1</i>	
RG:	CPF:
Endereço:	
_____	
<i>Assinatura do declarado</i>	

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA**

Eu, abaixo assinado, residente na Comunidade Indígena localizada \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_ / (UF) , CEP \_\_\_\_\_, nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, DECLARO, para fins de emissão do registro do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_





\_\_\_\_\_ é ÍNDIGENA e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. \_\_\_ da Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura da Liderança 1	
RG:	CPF:
Endereço:	
Assinatura do declarado	

#### ANEXO IV

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA ENTIDADE PÚBLICA

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ 00.096.895/0096-96, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 9º Andar, Sala 947, Brasília/DF - CEP: 70.043-900 e o(a) \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada Unidade Central/Unidade Regional, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do(a) \_\_\_\_\_ à Rede CAF Pública, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade promover o fortalecimento da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, mediante a oferta de serviço de emissão de registro no sistema eletrônico do CAF ao público beneficiário da agricultura familiar, definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO COM O CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) \_\_\_\_\_, orientado(a) pelos termos dispostos na Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, promoverá, no âmbito da sua Divisão de Rede, a emissão do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA), por meio de sistema eletrônico próprio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - CAFWeb.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, a Unidade Central/Unidade Regional assume as seguintes obrigações:

a) cumprir todos os dispositivos normativos estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021 e demais normas de regulamentação do CAF, bem como velar pelo cumprimento irrestrito dos normativos do CAF por todos os integrantes de sua Divisão de Rede;

b) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Termo de Adesão e Compromisso, assim como aos elementos de sua execução;

c) manter boas práticas de governança no que tange à atuação de sua Divisão de Rede;

d) no caso de ocorrer, por qualquer motivo, o desligamento de qualquer Unidade Administrativa Intermediária ou Administrativa Operacional, caberá à Unidade Central providenciar o seu imediato descredenciamento no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF);

e) no caso de ocorrer o desligamento de qualquer Cadastrador integrante da Divisão de Rede da Unidade Central, ou da Unidade Regional, caberá às respectivas Unidades providenciar o seu imediato descredenciamento no sistema CECAF;

f) informar, tempestivamente, ao Órgão Gestor, no caso da Unidade Central, a ocorrência de descredenciamento de Unidade Administrativa Intermediária ou Unidade Administrativa Operacional vinculada à sua Divisão de Rede, bem como o desligamento de qualquer Cadastrador vinculado a uma Unidade Administrativa Operacional; e

g) informar, tempestivamente, ao Órgão Gestor, no caso da Unidade Regional, a ocorrência de descredenciamento de qualquer Cadastrador vinculado a uma Unidade Administrativa Operacional.

II - Constituem obrigações da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo e da Coordenação de Cadastro do Agricultor Familiar:

a) monitorar e supervisionar a atuação da Rede CAF Pública e Rede CAF Privada;

b) garantir a realização de cursos/treinamentos aos cadastradores credenciados e habilitados a emitir o RICAFA;

c) comunicar, tempestivamente, a instauração de procedimento administrativo em razão de registro de denúncia de supostas irregularidades no processo de inscrição no CAF e emissão do RICAFA.

##### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A Unidade Central/Unidade Regional credenciada na Rede do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Pública (Rede CAF Pública) que deixar de cumprir o disposto na presente Portaria e/ou as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Adesão e Compromisso, poderá sofrer penalidades decorrentes de processo administrativo, em conformidade com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, assegurada à parte a apresentação de defesa.



Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria por entidades credenciadas na Rede CAF Pública ensejará a aplicação de sanção, conforme disposto no Capítulo VI desta Portaria.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de credenciamento no sistema CECAF, admitida uma única prorrogação automática por igual período.

Parágrafo único. Entende-se como data de credenciamento a data de inserção do "Documento de Autorização" no sistema CECAF.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Adesão e Compromisso será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão. Parágrafo único. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ajuste; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do ajuste.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Nome	Nome
Cargo/Função	Cargo/Função

#### ANEXO V

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA ENTIDADE PRIVADA

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ 00.096.895/0096-96, neste ato representado por \_\_\_\_\_, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 9º Andar, Sala 947, Brasília/DF - CEP: 70.043-900 e o(a) \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada Unidade Agregadora, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do(a) \_\_\_\_\_ à Rede CAF Privada, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas, com a finalidade promover o fortalecimento da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, mediante a oferta de serviço de inscrição e emissão de registro no sistema eletrônico do CAF ao público beneficiário da agricultura familiar, definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO COM O CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Unidade Agregadora, orientada pelos termos dispostos na Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, promoverá, no âmbito da sua Divisão de Rede, a emissão do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA), por meio de sistema eletrônico próprio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - CAFWeb.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, a Unidade Agregadora assume as seguintes obrigações:

- a) cumprir todos os dispositivos normativos estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 e demais normas de regulamentação do CAF, bem como velar pelo cumprimento irrestrito dos normativos do CAF por todos os integrantes de sua Divisão de Rede;
- b) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Termo de Adesão e Compromisso, assim como aos elementos de sua execução;
- c) manter boas práticas de governança no que tange à atuação de sua Divisão



de Rede;

d) no caso de ocorrer, por qualquer motivo, o desligamento de qualquer Unidade Intermediária ou Operacional, caberá à Unidade Agregadora providenciar o seu imediato descredenciamento no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF);

e) no caso de ocorrer o desligamento de qualquer Cadastrador integrante da Divisão de Rede da Unidade Agregadora, caberá à respectiva Unidade providenciar o seu imediato descredenciamento no sistema CECAF; e

f) informar, tempestivamente, ao Órgão Gestor, no caso da Unidade Agregadora, a ocorrência de descredenciamento de Unidade Intermediária ou Unidade Operacional vinculada a sua Divisão de Rede, bem como o desligamento de qualquer Cadastrador vinculado a uma Unidade Operacional;

II - Constituem obrigações da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo e da Coordenação de Cadastro do Agricultor Familiar:

a) monitorar e supervisionar a atuação da Rede CAF Pública e Rede CAF Privada;

b) garantir a realização de cursos/treinamentos aos cadastradores credenciados e habilitados a emitir o RICAf;

c) comunicar, tempestivamente, a instauração de procedimento administrativo em razão de registro de denúncia de supostas irregularidades no processo de inscrição no CAF e emissão do RICAf.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A Unidade Agregadora que deixar de cumprir o disposto na Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021 e/ou as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Adesão e Compromisso, poderá sofrer penalidades decorrentes de processo administrativo, em conformidade com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, assegurada à parte a apresentação de defesa.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza, a proporcionalidade e a gravidade do fato, podendo ser advertência, suspensão e descredenciamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, após ou concomitantemente à data de credenciamento no sistema CECAF, contados da data de credenciamento proferida pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo em processo administrativo, podendo ser prorrogada automaticamente, mediante atualização cadastral requerida nos moldes do art. 42 da Portaria SAF/MAPA nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

#### CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do ajuste.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

_____	_____
Nome	Nome
Cargo/Função	Cargo/Função

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2022 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

## PORTARIA SAF/MAPA Nº 174, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Altera o art. 81-A da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, que estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela alínea "g" do inciso II do art. 36 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, resolve:

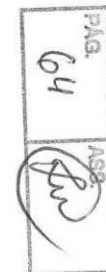
Art. 1º A Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

\*Art. 81-A. Revoga-se, em 31 de outubro de 2022, a Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018\* (N.R.)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, em 29 de junho de 2022.

MARCIO CANDIDO ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







# Município de Mercedes - PUBLICADO

Estado do Paraná DATA: 17 / 01 / 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

## MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EDIÇÃO: 3260 RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2023

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 1/2023, que tem por objeto o credenciamento de grupos formais e informais de pequenos produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino:

1 – Considerando as disposições constantes da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08/11/2021 e em virtude da indicação incorreta de documento de habilitação, denominada DAP – física ou jurídica, conforme o caso – a ser apresentado pelos interessados no objeto da Chamada Pública anteriormente indicada, retifica-se a exigência do documento mencionado, conforme disposições a seguir:

### Onde lê-se:

Subitem 4.1.1 “b”; Subitem 4.1.2 “b”

*Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf)*

Subitem 4.1.3 “c”

*Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica*

### Leia-se:

Subitem 4.1.1 “b”; Subitem 4.1.2 “b”

*Extrato do CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

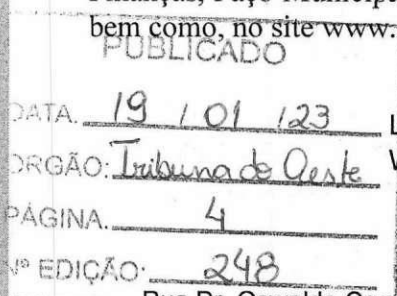
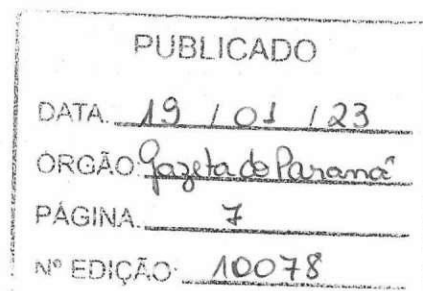
Subitem 4.1.3 “c”

*Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

*1.1 - Demais indicações constantes do Edital de Chamada Pública nº 1/2023, que porventura fizerem referência ao documento “DAP”, seja para pessoa física ou pessoa jurídica, deve ser entendido como “CAF”.*

2 – Considerando que as alterações supra **não afetam** a formulação das propostas, **mantém-se** o prazo de recebimento de propostas, previsto para expirar em **31/01/2023, às 17:00h**, nos termos constantes do preâmbulo do edital.

O Edital encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), *link* licitações.

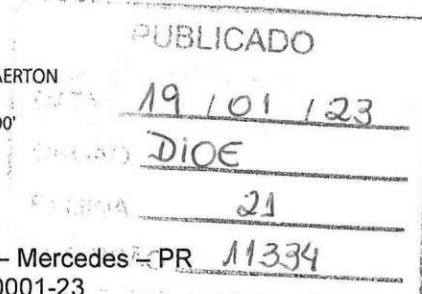


Mercedes – PR, 17 de janeiro de 2023.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2023.01.17 09:55:23 -03'00'

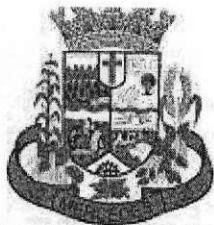
**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR 11334

e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 66

17 de janeiro de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3260

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 1/2023, que tem por objeto o credenciamento de grupos formais e informais de pequenos produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino:

1 – Considerando as disposições constantes da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08/11/2021 e em virtude da indicação incorreta de documento de habilitação, denominada DAP – física ou jurídica, conforme o caso – a ser apresentado pelos interessados no objeto da Chamada Pública anteriormente indicada, retifica-se a exigência do documento mencionado, conforme disposições a seguir:

**Onde lê-se:**

Subitem 4.1.1 “b”; Subitem 4.1.2 “b”

*Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf)*

Subitem 4.1.3 “c”

*Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica*

**Leia-se:**

Subitem 4.1.1 “b”; Subitem 4.1.2 “b”

*Extrato do CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

Subitem 4.1.3 “c”

*Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

*1.1 - Demais indicações constantes do Edital de Chamada Pública nº 1/2023, que porventura fizerem referência ao documento “DAP”, seja para pessoa física ou pessoa jurídica, deve ser entendido como “CAF”.*

2 – Considerando que as alterações supra **não afetam** a formulação das propostas, **mantém-se** o prazo de recebimento de propostas, previsto para expirar em **31/01/2023, às 17:00h**, nos termos constantes do preâmbulo do edital.

O Edital encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), *link* licitações.

Mercedes – PR, 17 de janeiro de 2023.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

edição 10078  
página 7

PÁG. 67 ASS. *[assinatura]*

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
VEÍCULOS	CAMINHÕES	MOTOS	ANIMAIS	AVIÕES	NÁUTICA	MÁQUINAS	TELEFONES	EMPREGOS	ELETRÔNICOS	NEGÓCIOS	CURSOS	APARTAMENTOS	RESIDÊNCIAS	TERRENOS	COMÉRCIUM	TURISMO

## Publicidade Legal

**UNIOESTE** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ **PARANÁ**

**REPUBLIÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - HU/UNIOESTE.** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de chips de SIM para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Valor máximo total estimado: R\$ 220.374,50. Recebimento das propostas: Das 9h do dia 19/01/2023 até às 9h do dia 31/01/2023. Abertura das propostas e recebimento dos lances: 31/01/2023, às 9h. O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados junto à Com. de Licitação do HUOP, ou Fone: (45) 3214-5387, ou acesso ao home-page [www.unioeste.br/huop](http://www.unioeste.br/huop), [www.comprasparana.gov.br](http://www.comprasparana.gov.br) ou [www.comprasparana.gov.br](http://www.comprasparana.gov.br) em conformidade com o Dec. Est. n.º 2452, de 07/01/04, Cascavel, 19/01/2023.

**Súmula de Concessão de Renovação da Licença de Operação AUTO POSTO APT LTDA CNPJ Nº 11.910.871/0001-69 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RO, com validade de 01/03/2023, para comércio varejista de combustíveis, conveniência, lubrificação e troca de óleo Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 12230, Pioneiros Catarinenses, Cascavel - PR.**

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Francisco Marmenini torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental para Agricultura, a ser implantada na área rural, Lote nº 189 Remanescente "A" Linha Centralíssima em Cascavel, PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Francisco Marmenini torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental para Agricultura, a ser implantada na área rural, Lote nº 189 Remanescente "A" Linha Centralíssima em Cascavel, PR.

**MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ**  
**REPUBLIÇÃO DE EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 109/23**

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte licitação: Edital número 1 Chamada Pública nº 109/23, que tem por objeto o cancelamento de grupos formais e informações de pequenos produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar oriunda aos alunos da rede municipal de ensino.

1 - Considerando as disposições contidas na Portaria SIF/MAPA nº 242, de 28/01/2021 e em virtude da vedação imposta de pagamento de taxa de inscrição, denominada DAP - Licitação jurídica, conforme o caso - a ser gerado pelo interessado no objeto da Chamada Pública anteriormente indicada, solicita-se a emissão do documento mencionado, conforme disposições a seguir:

Subitem 4.1.1.2 - Subitem 4.1.2.2 - Edital da DAP-Fiscal (Declaração de Assédio em Prática)  
Subitem 4.1.2.3 - Edital de Declaração de Assédio ao PROMAP - DAP jurídica  
Lote nº: Subitem 4.1.1.2 - Subitem 4.1.2.2 - Edital de DAP-Fiscal (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar)  
Subitem 4.1.2.3 - Edital de DAP-Jurídica (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar)

1.1 - Demais indicações constantes do Edital de Chamada Pública nº 109/23, que encontra anexa referência ao documento "DAP", seja para pessoa física ou pessoa jurídica, deve ser entendido como "DAP".

2 - Considerando que as alterações supra não afetam a formação das propostas, mantêm-se o prazo de recebimento de propostas, previsto para expirar em 31/01/2023, às 17:00h, nas mesmas condições do presente edital.

O Edital encontra-se disponível em: Sistema de Planejamento, Administração e Financeira, Página Municipal, na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, centro, na cidade de Mercedes - PR, bem como, no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), nas licitações.

Mercedes - PR, 17 de janeiro de 2023.

Lauren Weber  
PREFEITO

**LEILÃO DE 42 IMÓVEIS**

Data do Leilão: 20/01/2023 a partir das 14h00

**bradesco zuk**

IMÓVEIS NO AMBAZADAIS • BARRA • CEARÁ • GOIÁS • MARIANHO • MATO GROSSO  
MATO GROSSO DO SUL • MATOS GROSSOS • PARANÁ • RIO DE JANEIRO • RIO GRANDE DO NORTE  
RIO GRANDE DO SUL • SANTA CATARINA • SÃO PAULO • TOCANTINS

**LOTE 15 - CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR - CENTRO**  
Rua Desembargador Arnaldo Biazetto, nº 722 - Terreno Lote 11 Quadra 3/91.  
Área total: ter: 800,00m². Área: 17.066 do 1º Bº de Dns. Vizinhança/PR  
Lance Mínimo: R\$ 43.000,00 | Mínimo à Vista: R\$ 55.700,00

Comissão do leilão: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. O edital completo (descrição dos imóveis, condições de venda e pagamento) encontra-se registrado no 1ºº Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo nº 7.243.344 em 05/01/2023 e no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Classe nº 227.745 em 05/01/2023. Licitação Oficial: 2024.PJ.0007.744.

MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677  
[WWW.NEBRADESCO.COM.BR/](http://WWW.NEBRADESCO.COM.BR/) | PORTAL.ZUK.COM.BR

**MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE REPUBLIÇÃO DE EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/23**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/23**

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte modificação no Edital de Licitação na modalidade: Pregão, forma Eletrônica, nº 23/23, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes.

1 - Em razão da verificação de descrição incorreta de objeto relativo ao item 03 do procedimento licitatório supra referenciado, tem-se a seguinte(s) característica(s) incorreta(s), conforme disposições a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	RS Unid	RS Total	Tipos
3	14	unid	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU: Condicionador de ar split de 24000BTU/h com 01 evaporador e condensador. Sistema "Inverter". Modelo split split wall - /.	3.996,15	54.546,10	Exclusivo MS e EPP's

2 - Considerando a correção de incorretidão acima descrita, altera-se o data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em 04 de fevereiro de 2023, às 08:30h, no mesmo local originalmente designado, qual seja, Praça de Congresso do Governo Federal - [www.comprasparana.gov.br](http://www.comprasparana.gov.br)

O Edital de procedimento licitatório encontra-se disponível em: Sistema de Planejamento, Administração e Financeira, Página Municipal, na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), nas licitações.

Mercedes - PR, 18 de janeiro de 2023.

Lauren Weber  
PREFEITO

**Antecipe a compra da sua passagem.**

**É fácil garantir o seu lugar:**

Compre a sua passagem do Metro VIP com antecedência no site ou na agência mais próxima: [www.princesadoscampos.com.br](http://www.princesadoscampos.com.br)

Você garante a sua poltrona com mais segurança e menos filas.

**MVIP**

**PARA TRAZER O JORNAL PERTO DE VOCÊ**

A GAZETA DO PARANÁ RENOVOU TUDO. Seu grande jornal está mais organizado e interativo, com um visual mais atraente e moderno. A Biazetta segue a tendência mundial de comunicação. Transforma a notícia de hoje, na informação do agora, e tudo isto para você ler o Jornal do futuro.

**Gazeta do Paraná**  
o jornal feito para amanhã.

**PLASTIVEL**  
Indústria de Plásticos Cascavel LTDA  
**EMBALAGENS**

[www.plastivel.com.br](http://www.plastivel.com.br) - email: [plastivel@uol.com.br](mailto:plastivel@uol.com.br)

Sacos, Sacolas, Filmes Técnicos e Embalagens Plásticas Personalizadas

FONE/FAX: (0\*\*45) 3035-4360/3038-4358/9969-4414  
BR 277 - km 596 - CASCABEL - PARANÁ

**Aquarela do Brasil**  
RESIDENCIAL

- Pista de Caminhada;  
- Lago Artificial - Salão de Festa;  
- Muita Área Verde - Fácil acesso;  
- Próximo ao Trevo Cataratas;  
- Portaria 24 horas;

(45) 2101-7900  
(45) 99136-6312

**NELSON PADOVANI & CIA.**  
Desenvolvimento Imobiliário





MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR Relatório do Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR REALIZADO (No Período, Até o Período), and R\$ 1.00. Rows include Mobilizatória, Contratual, and Total (III).

Table titled 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES' with columns: VALOR, % SOBRE A RCL, and rows for RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA, and various limits.

Table titled 'OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA' with columns: VALOR REALIZADO (No Período, Até o Período), and rows for Parcelamento de Dívidas, Tributos, and others.

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MERCEDES. Emissão: 17/01/2023, às 10:27:18.

Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.

NOTA: Assinado digitalmente por: ANDREA BUENO CAMARGO DA SILVA

Assinado digitalmente por: ANTONIO SAVIO BAYER

Assinado digitalmente por: LAERTON WEBER

Assinado digitalmente por: EDSON KNÄUL

Assinado digitalmente por: ANDREA BUENO CAMARGO DA SILVA

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2023

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 1/2023, que tem por objeto o credenciamento de grupos formais e informais de pequenos produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar...



Cooperativa Agroindustrial Copagrill Centro Administrativo - Rua 9 de Agosto, nº 700 Cx. Postal 192 - Fone (45) 3284 7500 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRILL C.N.P.J. Nº 81.584.278/0001-55 - NIRE Nº 4140009301

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor-presidente da Cooperativa Agroindustrial Copagrill, no uso das atribuições conforme preveem os Artigos 26 e 27 do Estatuto Social, convoca os associados, cujo número nesta data é de 5.824, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2023...

- Às 12h30, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 dos associados;
- Às 13h30, em 2ª convocação, com a metade mais um dos associados;
- Às 14h30, em 3ª convocação, com a presença de, no mínimo, 10 associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1. Prestação de Contas do Conselho de Administração relativa ao exercício de 2022, compreendendo:
a) Relatório da Gestão;
b) Balanço Patrimonial encerrado em 31-12-2022;
c) Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
d) Parecer do Conselho Fiscal;
e) Plano de Atividades e Previsão Orçamentária para o exercício de 2023.
2. Destinação das Sobras apuradas no exercício de 2022.
3. Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, gestão 2023/2026.
4. Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, gestão 2023.
5. Fixação do Pró-labore para os Diretores Executivos e Cédula de Previsão para os demais Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
6. Autorização para a Cooperativa obter créditos de qualquer natureza junto a instituições financeiras e com terceiros, cedendo em garantia bens móveis, imóveis e títulos de crédito que condizem com as atividades da Cooperativa.
7. Assuntos Gerais.

Marechal Cândido Rondon-PR, 10 de janeiro de 2023.

Ricardo Sílvio Chapla Diretor-presidente

www.copagrill.com.br



MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR Relatório de Gestão Fiscal DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, and various sub-categories of resources and payments.

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MERCEDES. Emissão: 17/01/2023, às 10:29:31.

NOTA: Assinado digitalmente por: ANTONIO SAVIO BAYER

Assinado digitalmente por: LAERTON WEBER

Assinado digitalmente por: EDSON KNÄUL

Assinado digitalmente por: ANDREA BUENO CAMARGO DA SILVA

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O advogado e requerente que esta subscreve faz publicar edital no Jornal Tribuna do Oeste nesta data, para que se torne público que pelo juízo acima citado tramitam os Autos de Alteração de Regime de Bens sob o nº 0004243-52.2022.8.16.0112, em que são Requerentes KLEITON FERNANDO ROCHA DA SILVA e KÁTIA ROCHA DA SILVA, que pretendem a alteração do regime de bens de seu casamento de Comunhão Parcial de Bens para Comunhão Universal de Bens.

Marechal Cândido Rondon - Paraná, 19 de janeiro de 2023

KLEITON FERNANDO ROCHA DA SILVA

OAB/PR 112732



## Maringá

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023-PM em 17 de janeiro de 2023

**Objeto:** Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada em serviço de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com veículo(s) próprio(s) adequado(s), visando o Serviço de distribuição e entrega de materiais de uso comum (Alimentos, materiais de Expediente e Papelaria, Produtos de limpeza), oriundos do Almoarifado Central de Maringá - SELOG, para diversos setores vinculados direta ou indiretamente à administração do poder executivo da cidade de Maringá, Paraná, por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG. **Recebimento das propostas:** - até as 08:30 horas do dia 02 (dois) de fevereiro de 2023. **Abertura das propostas:** - às 08:30 horas do dia 02 (dois) de fevereiro de 2023. **Início da sessão de disputa de lances:** - às 08:30 horas do dia 02 (dois) de fevereiro de 2023, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: [www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia](http://www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia).

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito do Município de Maringá

4264/2023

## Mariópolis

### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023.** UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 26/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **01 de FEVEREIRO de 2023. Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº. 26/2023, objetivando a aquisição de trator agrícola e pulverizador para parreiras conforme Convênio nº 926565/2022 firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará licitação para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), iniciando-se no dia 01/02/2023 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br), Portal Transparência do Município ou pelos sites [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br), na aba licitações – Pregão Eletrônico e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 18 de Janeiro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

4420/2023

### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023.** UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 28/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **01 de FEVEREIRO de 2023. Abertura da Sessão: 13h00 horas.** Local: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 2/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº. 28/2022, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para promover a revitalização da cadeia produtiva de uva, conforme Convênio nº 315/2022, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que

couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), iniciando-se no dia 01/02/2023 às 13h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br), Portal Transparência do Município ou pelos sites [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br), na aba licitações – Pregão Eletrônico e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 18 de Janeiro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

4432/2023

## Mercedes

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ RETIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2023

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública nº. 1/2023, que tem por objeto o credenciamento de grupos formais e informais de pequenos produtores rurais para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino:

1 – Considerando as disposições constantes da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08/11/2021 e em virtude da indicação incorreta de documento de habilitação, denominada DAP – física ou jurídica, conforme o caso – a ser apresentado pelos interessados no objeto da Chamada Pública anteriormente indicada, retifica-se a exigência do documento mencionado, conforme disposições a seguir:

**Onde lê-se:**

**Subitem 4.1.1 "b"; Subitem 4.1.2 "b"**

*Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf)*

**Subitem 4.1.3 "c"**

*Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica*

**Leia-se:**

**Subitem 4.1.1 "b"; Subitem 4.1.2 "b"**

*Extrato do CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

**Subitem 4.1.3 "c"**

*Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)*

*1.1 - Demais indicações constantes do Edital de Chamada Pública nº 1/2023, que porventura fizerem referência ao documento "DAP", seja para pessoa física ou pessoa jurídica, deve ser entendido como "CAF".*

2 – Considerando que as alterações supra **não afetam** a formulação das propostas, **mantém-se** o prazo de recebimento de propostas, previsto para expirar em **31/01/2023, às 17:00h**, nos termos constantes do preâmbulo do edital.

O Edital encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), link licitações.

Mercedes – PR, 17 de janeiro de 2023.

Laerton Weber  
PREFEITO

3999/2023

## Nova Esperança do Sudoeste

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 01 de fevereiro de 2023, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará na plataforma do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sessão de licitação do tipo Menor preço – Total por Lote na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal São Matheus, e para os demais Departamentos, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.